EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (*CEDENTE*), empresa permissionária de serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.723.289/0001-30, com sede na Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92, São Paulo, Estado de São Paulo, na frequência de 91,3 MHz, por sua sócia- administradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V.Exa. requerer a transferência do referido serviço para a **RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. (*CESSIONÁRIA*)** com sede na Av. Zularnith Bittencourt nº 300, COB 103, Salas 01 e 06, bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP 28300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.728.751/0001-45, que, neste ato, representada por sua sócia administradora, declara que concorda com a ***TRANSFERÊNCIA DIRETA*** ora pleiteada e se obriga a executar os serviços pelo prazo remanescente da permissão, cumprindo todas as exigências de ordem técnica e legal baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Nestes termos, requerendo a juntada dos documentos relacionados no anexo, pede deferimento.

Itaperuna, 23 de março de 2016.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Marisa de Barros Saad

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 AA137542
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87593-GHG, e dou fe. Em Testº — da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod. 00236986-00
João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Joao Batista Ribeiro - Tabeliao
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www.crj.jus.br/sitepublico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

03

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME

Keyla de Lacerda Pinto, brasileira, casada, empresária nascida no dia 20/12/1977, portadora da Carteira de Identidade n.º 11489115-3, IFP-RJ., e do CPF n.º 075.687.277 - 42, residente e domiciliado à Rua Platão Boechat nº 38 – Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000, e
Olinda de Fátima Lopes do Almo, brasileira, divorciada, nascida no dia 28/09/1957, portadora da Carteira de Identidade nº 5.064.450 IFP-RJ., e do CPF nº 004.355.457 – 10, residente e domiciliada na Rua José Leite, nº 61 – Bairro Niterói - Itaperuna – RJ., CEP 28300-000
Atuais e únicos sócios da firma RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME, devidamente inscrita na JUCERJA sob o Nº 33.2.0858450-9, em 18/02/2010, e no CNPJ sob o nº 11 728.751/0001-45, estabelecida à Avn Zulamith Bittencourt, nº 300 – Cob 103, salas 01 e 06, Bairro Gov. Roberto Silveira – Itaperuna – RJ., Cep 28300-000, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa conforme abaixo descrevemos:

a) A sócia, **Olinda de Fátima Lopes do Almo,** já qualificado acima, possuidora de 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais) sede e transfere todas essas cotas ao adquirente, **Thiago de Andrade Machado**, brasileiro, casado, radialista, nascido no dia 18/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 12.863.512-5 IFP-RJ., e do CPF nº 087.502.257-07, residente e domiciliado na Rua Gregório Lopes da Silva, nº 123 Altos – Bairro Pres. Kenedy - Itaperuna – RJ., CEP 28300-000, dando a cedente ao adquirente plena e irrevogável quitação.
b) A sócia, **Keyla de Lacerda Pinto,** já qualificada acima, possuidora de 19.000 (dezenove mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sede e transfere 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ao adquirente, **Thiago de Andrade Machado,** já qualificado a cima, dando a cedente ao adquirente plena e irrevogável quitação:
A vista das modificações ora ajustadas, com base na Lei 10.046/2002, que entrou em vigor no dia 10 de Janeiro de 2003, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:
A sociedade gira sob o nome empresarial de RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA – ME.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

F. S. Berwanger
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

04

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300, COB 103, Salas 01 e 06 – Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Objeto social é a exploração do ramo de Radiodifusão, Produção de Anúncios, Edição, Publicação e Distribuição de Jornais e Revistas .

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R$
Keyla de Lacerda Pinto Silveira	10.000	10.000,00
Thiago de Andrade Machado	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2010, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1+057, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA OITAVA:

As cotas representativas do Capital, em sua totalidade, pertencerão, sempre pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas

CLAUSULA NONA

A sociedade se compromete, através de seu Diretor e Sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

do F. S. Berwanger
retário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

05

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão, somente, a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá a sócia Keyla de Lacerda Pinto da Silveira, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de 2/3 de seus empregados brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

Rio F. S. Berwanger
cretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

06

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 39

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Itaperuna/RJ., 21 de Janeiro de 2016.

Keyla de L. Pinto Silveira
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Diego de Andrade Machado
Thiago de Andrade Machado

Olinda de Fátima Lopes do Almo
Olinda de Fátima Lopes do Almo

Testemunhas

Arlom Campos da Silva
CRC/RJ: 025254/0-4
CPF: 248.716.057-87

Maria José Corrêa de Souza Campos
CPF: 616.709.367-91
C.I.: 03900847-9, IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 00-2016-0408709-9 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016 E O NIRE SOB O NÚMERO ACIMA
22/02/2016
00002872130
DATA: 22/2/2016
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA **Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0858450-9	11.728.751/0001-45	18/02/2010	18/02/2010

Endereço:
R ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERT 103 SALAS 01 E 06, GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, ITAPERUNA, RJ, 28.300-000

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Indeterminado	ME

Último Arquivamento:
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Data	Número	Ato/eventos
22/02/2016	00002872130	105

Situação: REGISTRO ATIVO

Status: SEM STATUS

Objeto:
OBJETIVO SOCIAL: RADIODIFUSAO, PRODUCAO DE ANUNCIOS, EDICAO, PUBLICACAO E DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS.

Atividades Econômicas:
- **4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
- 5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários
- 6010-1/00 Atividades de rádio

Sócios:

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA
CPF/CNPJ: 075.687.277-42
Condição: ADMINISTRADOR
Participação no capital: R$ 10.000,00
Sem Arq. Termo Posse

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07
Condição: SOCIO
Participação no capital: R$ 10.000,00
Sem Arq. Termo Posse

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:
18/02/2010 - 00002000777 - 203, 18/02/2010 - 33208584509 - 102, 16/09/2014 - 00002672420 - 105, 22/02/2016 - 00002872130 - 105.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxxx-xx	**Participação no capital:**	R$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	**Data da Notificação:**	xx/xx/xxxx

Número do protocolo:
00-2016/125720-8

Local, data
Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DECLARAÇÃO

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA) com sede na Av. Zularnith Bittencourt nº 300, COB 103, Salas 01 e 06, bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP 28300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.728.751/0001-45, que, neste ato, representada por sua sócia-administradora, *Sra. Keyla de Lacerda Pinto Silveira*, declara que (i) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão (Itaperuna/RJ) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e que (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta ou indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.

Itaperuna 23/03/2016

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090505 AA137541
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87592-IBM, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cód.: 00236985-00
João B. Ribeiro TITULAR CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Joao Batista Ribeiro - Tabeliao
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME
CNPJ 11.728.751/0001-45
AV ZULAMITH BITTENCOURT, 300 – COB 103 SALAS 01 - 06
BAIRRO GOV. ROBERTO SILVEIRA – ITAPERUNA – RJ
CEP – 28300-000
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DÉBITO

DESPESAS

Salários	R$	18.404,93	
Férias	R$	2.117,23	
13º Salário	R$	804,08	
Previdência Social	R$	6.137,13	
FGTS	R$	2.702,35	
Honorários	R$	4.500,00	
Pró-Labore	R$	30.929,28	
Simples Nacional	R$	25.086,65	
Rescisão Contrato de Trabalho	R$	2.998,48	
Contribuição Sindical	R$	223,66	
Taxa de Localização	R$	368,55	
Material de Consumo	R$	4.905,30	
Correios e Telégrafos	R$	79,65	
Prestação de Serviços	R$	999,00	
Publicidade e Propaganda	R$	6.900,00	
Fretes e Carretos	R$	6.900,00	
Locação de serviços	R$	2.870,24	
Comissões	R$	3.258,17	R$ 120.484,70
Lucro n/ Exercício			R$ 129.716,91
Total			**R$ 250.201,61**

CRÉDITO

Receitas	**R$ 250.201,61**

Itaperuna, 31 de Dezembro de 2014

Keyla de L. Pinto Silveira

Radio 91 FM Itaperuna Ltda - ME
Keyla de Lacerda Pinto Silveira
Sócio - Gerente
CPF 075.687.277-12

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME
CNPJ 11.728.751/0001-45
AV ZULAMITH BITTENCOURT, 300 – COB 103 SALAS 01 - 06
BAIRRO GOV. ROBERTO SILVEIRA – ITAPERUNA – RJ
CEP – 28300-000

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

ATIVO

Circulante		
Caixa		R$ 307.868,16
Imobilizado		
Utensílios		R$ 4.567,00
Total		R$ 312.435,16

PASSIVO

Circulante			
Previdência Social a Recolher	R$ 246,32		
FGTS a Recolher	R$ 127,92		
Simples à Recolher	R$ 3.252,81	R$ 3.627,05	
Patrimônio Líquido			
Capital Social	R$ 20.000,00		
Reserva de Capital			
Lucros Acumulados	R$159.091,20		
Lucros N/ Exercício	R$129.716,91	R$ 308.808,11	
Total			R$ 312.435,16

Itaperuna, 31 de Dezembro de 2014.

Keyla de L. Pinto Silveira
Radio 91 FM Itaperuna Ltda - ME
Keyla de Lacerda Pinto Silveira
Sócio - Gerente
CPF 075.687.277-12

Marlon Campos da Silva

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43439-ALQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde dezoito de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até dezoito de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA, CNPJ Nº 11.728.751/0001-51, COM ENDEREÇO NA AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT, 300/103, SALAS 01 e 05, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Observação: PROTOCOLO: 13311

Itaperuna, 18 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 83,07
Nº GRERJ: 2071296170651

Emitida em 18/02/2016 17:58:52
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 MATRIZ		18/02/2010

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZULAMITH BITTENCOURT	300	COB 103 SALA 01 E 06

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	GOV ROBERTO SILVEIRA	ITAPERUNA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(22) 3824-8006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/02/2016** às **15:44:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11728751/0001-45
Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2016 a 09/05/2016

Certificação Número: 2016041004375479030962

Informação obtida em 20/04/2016, às 15:06:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:19:06 do dia 15/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2016.
Código de controle da certidão: **5512.04E4.A868.1183**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:56:44 do dia 23/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2016.
Código de controle da certidão: **AEA6.3701.60C3.86F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 18/02/2016 - 14:42:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2016/0003504-2**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 11.728.751/0001-45	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/02/2016 AS 14:42:05

VÁLIDA ATÉ: 16/08/2016

Ibsen Melo dos Santos Rego
(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: IBSEN MELO DOS SANTOS REGO
Matrícula: 0976018-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL	DATA INSCRIÇÃO
79.441.031	29/07/2011

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF	NATUREZA JURÍDICA
11.728.751/0001-45	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

SECUNDÁRIAS
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
5812-3/01 EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
AVN ZULAMITH BITTENCOURT,300 COB 103 SALAS 01 E 06
GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
CEP 28300-000

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL
SIMPLES NACIONAL	HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO	RF ACOMP
2201 - IRF ITAPERUNA	2201

OBSERVAÇÃO

Emitido em 04/04/2016 18:02:28, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
fazenda.rj.gov.br/projetoCISC/EmissaoComprovante
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Rua Izabel Vieira Martins nº 131- Presidente Costa e Silva
Itaperuna – RJ – CEP: 28300-000
Tel.: (0xx22) 3811-1050/1051/1060/1061 ou 3811-1072 Site: www.itaperuna.rj.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

ANTÔNIO JOSÉ VICENTE SOARES**, **AUXILIAR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de 2016 ***CERTIFICA***, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o nº **2016/4/6092**, em nome de ***RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA -ME,*** de acordo com as informações prestadas pela ***SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA (Setor de Cadastro Econômico) e SETOR DE DIVIDA ATIVA***, que a empresa requerente, estabelecida na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, bairro C. Nova, em Itaperuna – RJ, portadora do CNPJ n.º **11.728.751/0001-45**, inscrita na Taxa de Localização sob o n.º **12439-0**, encontra-se devidamente ***REGULAR*** com os tributos municipais até a presente data. LEI Nº 328 DE 11 DE ABRIL DE 2006 Art.10 A CND I não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966-Código Tributário Nacional; E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Josylandia das Graças Caetano, Fiscal de Rendas, digitei a presente **CERTIDÃO** que vai assinada por mim e, Antônio José Vicente Soares, Auxiliar do Secretário Municipal de Receita, a subscreve e assina.

Validade 120 (cento e vinte) dias

Em, 11/04/2016

Josylandia das Graças Caetano
Fiscal de Rendas

Antônio José Vicente Soares
Auxiliar do Secretário Municipal de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 376 / 2016
Código Contribuinte.....: 11728751000145
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Certidão por contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2016
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 29 de Fevereiro de 2016

Assinatura/Código de Autenticidade: 944159653944159

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

PRIVATIVO DE PROTESTOS

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, sala 11 – Centro – Itaperuna/RJ (22) 3824-4646

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Tabelião do Cartório do 3º ofício de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que em virtude de pedido verbal, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles **NÃO CONSTA**, nenhum protesto de responsabilidade do Sr. (a) **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**, CPF Nº 075.687.277-42, no período de cinco (05) anos. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Guilherme Rangel Muniz, escrevente substituto, mat. nº 94/4728, efetuei a busca, subscrevo e assino.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBID01836 RUE
Consulte a validade do selo em:
HTTPS://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Itaperuna, 26 de Janeiro de 2016.

Guilherme Rangel Muniz
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Guilherme Rangel Muniz
ESCREVENTE
ITAPERUNA - RJ

A presente certidão não contém rasuras nem EM TEMPO.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

PRIVATIVO DE PROTESTOS

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, sala 11 – Centro – Itaperuna/RJ (22) 3824-4646

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Tabelião do Cartório do 3º ofício de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que em virtude de pedido verbal, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles **NÃO CONSTA**, nenhum protesto de responsabilidade do Sr. (a) **THIAGO DE ANDRADE MACHADO,** CPF Nº 087.502.257-07, no período de cinco (05) anos. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Guilherme Rangel Muniz, escrevente substituto, mat. nº 94/4728, efetuei a busca, subscrevo e assino.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBID01511 UFT
Consulte a validade do selo em:
HTTPS://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Itaperuna, 12 de Janeiro de 2016.

Guilherme Rangel Muniz
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Guilherme Rangel Muniz
ESCREVENTE
ITAPERUNA - RJ

A presente certidão não contém rasuras nem EM TEMPO.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

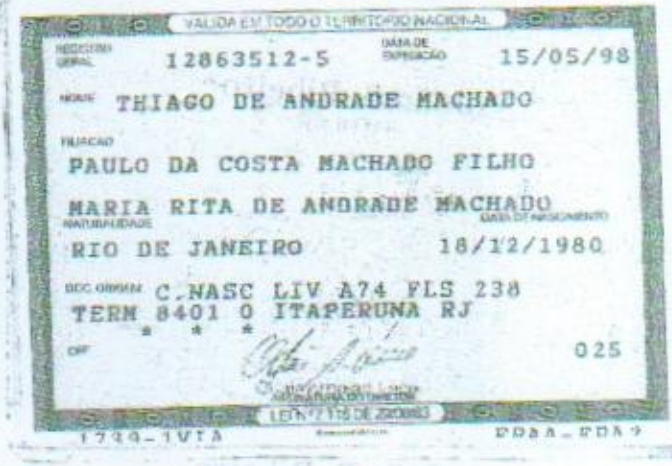
Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 27229394/2016
Expedição: 23/03/2016, às 12:00:03
Validade: 18/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

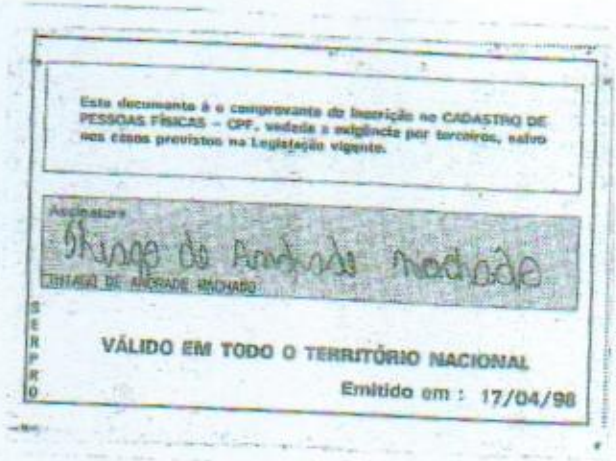
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO
25
Thiago de Andrade Machado
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÚMERO GERAL 12863512-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/98
NOME THIAGO DE ANDRADE MACHADO
FILIAÇÃO PAULO DA COSTA MACHADO FILHO
MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO 18/12/1980
DOC ORIGEM C.NASC LIV A74 FLS 238 TERM 8401 0 ITAPERUNA RJ
* * *
CPF 025
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Nº de Inscrição
087502257-07
Data de Nascimento
18/12/80

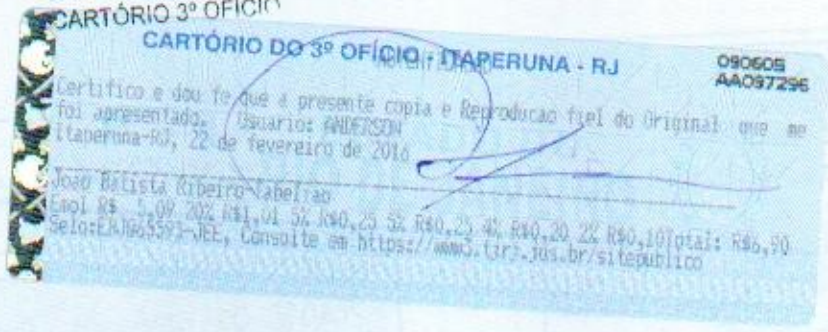

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
Thiago de Andrade Machado
THIAGO DE ANDRADE MACHADO
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 17/04/98

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO


CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
090605
AA097297
Certifico e dou fe que a presente copia e Reproducao fiel do Original que me foi apresentado. Usuario: ANDERSON
Itaperuna-RJ, 22 de fevereiro de 2016
João Batista Ribeiro-Tabeliao
Emol R$ 5,09 20% R$1,01 5% R$0,25 5% R$0,25 4% R$0,20 2% R$0,10Total: R$6,90
Selo:EBJ86596-BSB, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

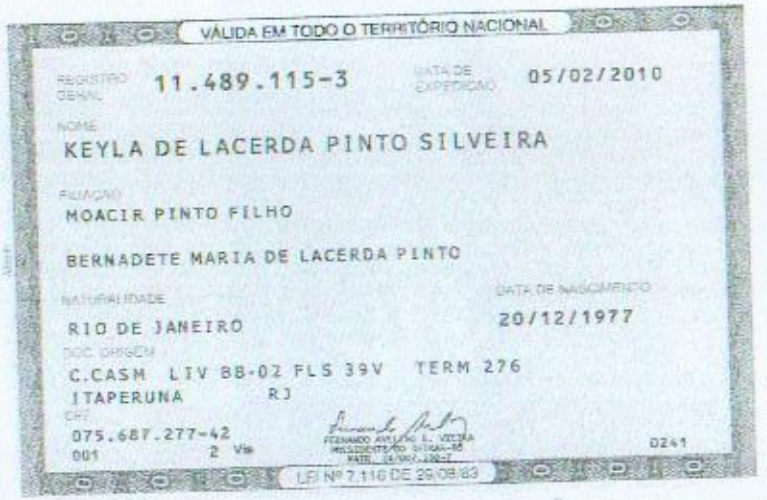

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
090605
AA097296
Certifico e dou fe que a presente copia e Reproducao fiel do Original que me foi apresentado. Usuario: ANDERSON
Itaperuna-RJ, 22 de fevereiro de 2016
João Batista Ribeiro-Tabeliao
Emol R$ 5,09 20% R$1,01 5% R$0,25 5% R$0,25 4% R$0,20 2% R$0,10Total: R$6,90
Selo:EAJ86593-JEE, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

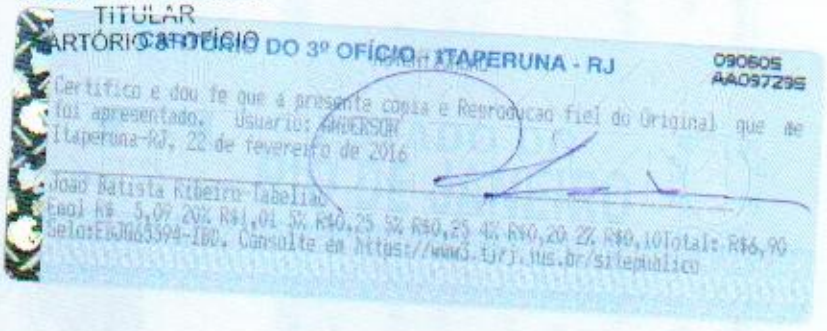




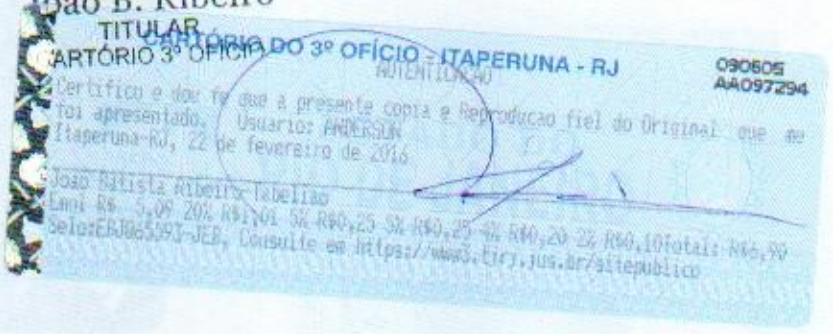


ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO



João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO



ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43199-HAC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde três de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de KEILA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, C.I Nº 11.489.115-3-DETRAN/RJ, CPF Nº 075.687.277-42, NASCIDA EM 20/11/1977, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO, RESIDENTE NA RUA ASSIS RIBEIRO, Nº 450, CENTRO, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ABERTURA DE FIRMA

Observação: PROTOCOLO: 13201

Itaperuna, 03 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 03/02/2016 16:16:30
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS42786-EBV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde treze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e seis até treze de janeiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, radialista, RG nº 12863512-5 IFP e CPF nº 087502257-07, nascido em 18/12/1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente na rua Gregório L. Silva, nº 123, altos - Bairro Presidente Kennedy - Itaperuna/RJ., pesquisado por semelhança.

Finalidade: Abertura de Firma

Protoc. nº 12702

Itaperuna, 13 de janeiro de 2016.
Eu, _____ (RITA DE CASSIA TEIXEIRA ROSA - Matr. 21551 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

_____
Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 13/01/2016 11:07:33
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43202-NYH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações penais originárias do Egrégio Tribunal de Justiça;
II - Feitos Criminais, desde três de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de KEILA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, C.I Nº 11.489.115-3-DETRAN/RJ, CPF Nº 075.687.277-42, NASCIDA EM 20/11/1977, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO, RESIDENTE NA RUA ASSIS RIBEIRO, Nº 450, CENTRO, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ABERTURA DE FIRMA

Observação: PROTOCOLO: 13201

Itaperuna, 03 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 03/02/2016 16:21:53
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS42785-ITU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Criminais;
II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
III - Ações privativas dos Juizados Especiais Criminais;
IV - Ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde treze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e seis até treze de janeiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, radialista, RG nº 12863512-5 IFP e CPF nº 087502257-07, nascido em 18/12/1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente na rua Gregório L. Silva, nº 123, altos - Bairro Presidente Kennedy - Itaperuna/RJ., pesquisado por semelhança.

Finalidade: Abertura de Firma

Protoc. nº 12702

Itaperuna, 13 de janeiro de 2016.
Eu, _____ (RITA DE CASSIA TEIXEIRA ROSA - Matr. 21551 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

_____
Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 13/01/2016 11:05:48
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.361645

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **KEYLA DE LACERDA PINTO, CPF 075.687.277-42, RG 11.489.115-3, Nome da Mãe BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será valida até o dia 14/04/2016.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (KEYLA DE LACERDA PINTO);CPF (075.687.277-42);RGI (11.489.115-3);Nome da mãe (BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO).
5. Não foram encontrados para o nome: KEYLA DE LACERDA PINTO sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 29/02/2016 09:59:06

Código de Verificação: 45V1.WZZM.KXV6.3Y9B

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.361641

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **THIAGO DE ANDRADE MACHADO, CPF 087.502.257-07, RG 12.351.286-5, Nome da Mãe MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será valida até o dia 14/04/2016.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (THIAGO DE ANDRADE MACHADO);CPF (087.502.257-07);RGI (12.351.286-5);Nome da mãe (MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO).
5. Não foram encontrados para o nome: THIAGO DE ANDRADE MACHADO sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 29/02/2016 09:56:49

Código de Verificação: 4CYK.23T1.UUVB.UX9B

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00060757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 075.687.277-42**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (http://www.jfrj.jus.br);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 20/01/2016 , às 15:55.

Seção de Informações Processuais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00002280

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

THIAGO ANDRADE MACHADO, ou vinculado ao **CPF: 087.502.257-07**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 04/01/2016 , às 08:38.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00181319

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

THIAGO ANDRADE MACHADO, ou vinculado ao **CPF: 087.502.257-07**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 29/02/2016 , às 11:04.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00181310

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

KEYLA DE LACERDA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 075.687.277-42**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 29/02/2016 , às 11:02.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**

Inscrição: **096972510337** Zona: 107 Seção: 162

Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ

Data de Nascimento: 20/12/1977 Domiciliada desde: 31/05/1994

Filiação: BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO

MOACIR PINTO FILHO

Certidão emitida às 15:51 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

/CTH.E3+F.MRFM.EØAM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**
Inscrição: **096972510337** Zona: 107 Seção: 162
Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ
Data de Nascimento: 20/12/1977 Domiciliada desde: 31/05/1994
Filiação: BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO
MOACIR PINTO FILHO

Certidão emitida às 15:49 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

ULSI.9TCM.9UZY.RWWY

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**
Inscrição: **106126800361** Zona: 107 Seção: 177
Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ
Data de Nascimento: 18/12/1980 Domiciliado desde: 05/03/1998
Filiação: MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
PAULO DA COSTA MACHADO FILHO

Certidão emitida às 14:40 de 11/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **+JFS.OAOU.4SXZ.NHIX**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**

Inscrição: **106126800361** Zona: 107 Seção: 177

Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ

Data de Nascimento: 18/12/1980 Domiciliado desde: 05/03/1998

Filiação: MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
PAULO DA COSTA MACHADO FILHO

Certidão emitida às 14:37 de 11/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØZPY.MNLO.WXIF.MDZL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DECLARAÇÃO

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11489115-3 IFP-RJ e do CPF/MF n.º 075.687.277-42 e **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 12.863.512-5 IFP-RJ e do CPF/MF nº 087.502.257-07, sócios da empresa ***RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA*** declaram que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Leinº 236, de 1967.

Itaperuna 23/03/2016

Keyla de Lacerda Pinto Silveira
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Thiago de Andrade Machado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 09060S AA137539
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87589-BEE, THIAGO DE ANDRADE MACHADO - EBLF87590-BFI, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod. 00236994-09
João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
João Batista Ribeiro - Tabelião
Emol: R$ 9,88 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 13,36
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DECLARAÇÃO

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11489115-3 IFP-RJ e do CPF/MF n.º 075.687.277-42, sócia-administradora da empresa ***RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA***, declara que (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e (ii) que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

ITAPERUNA 23/03/2016

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 AA137540
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87591-GEA, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod: 00236985-00
João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
João Batista Ribeiro - Tabelião
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ:01.723.289/0001-30

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

Ativo	**2015**	**2014**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	379.424	507.714
Aplicações financeiras	-	275.786
Adiantamentos a fornecedores	-	63.519
Impostos a recuperar	12.418	79.849
Outras contas a receber	-	51.000
Total do ativo circulante	**391.842**	**977.869**
Total do Ativo	**391.842**	**977.868**

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Demonstração Resultado do Exercicio
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

	2015	2014
Receita líquida	-	-
Custo total	-	-
Lucro Bruto	-	-
Receitas (despesas) operacionais :		
Despesas gerais e administrativas	(417.291)	(36.345)
Despesas Comerciais	-	-
Despesas com Propaganda e Veiculação	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	-	
(Prejuízo) Lucro antes das Receitas e Despesas Finaneiras	(417.291)	(36.345)
(Prejuízo) Lucro antes do IR e CS	(417.291)	(36.345)
Imposto de renda e contribuição social	-	
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(417.291)	(36.345)
Lucro (prejuízo) Liquido do exercico com minoritários	(417.291)	(36.345)

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ:01.723.289/0001-30

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

Passivo	**2015**	**2014**
Circulante		
Fornecedores	-	476.023
Impostos , taxas e obrigações	7.921	75
Total do passivo circulante	**7.921**	**476.098**
Partes relacionadas	1.395.038	1.049.593
Debitos com pessoas fisicas relacionadas	-	46.003
Total do passivo não circulante	**1.395.038**	**1.095.596**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	200.000	200.000
Prejuízos acumulados	(793.826)	(757.481)
Resultado Líquido do Exercício	(417.291)	(36.345)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(1.011.118)**	**(593.826)**
Total do Passivo	**391.842**	**977.868**

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:46 do dia 28/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:38:13 do dia 14/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2016.
Código de controle da certidão: **1BEB.59FF.8F3E.462B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01723289/0001-30
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 5614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041106074734587073

Informação obtida em 20/04/2016, às 15:05:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	10527544	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/03/2016 11:33:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0135587 - 2015

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/
Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 28/12/2015
Validade: 25/06/2016

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0 - Inicio atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92 - CEP: 05614-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 50BEF230

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão emitida no dia 28/3/2016 14:32:38 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 28736934/2016
Expedição: 28/03/2016, às 11:59:47
Validade: 23/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9583784 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 30 de março de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO N°: 7305727

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 MATRIZ		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS CYRILLO JUNIOR	**92**	**4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.614-000	**MORUMBI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/03/2016** às **11:38:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/03/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 28/03/2016

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	01.723.289/0001-30	**Inscrição Estadual:**	114.932.978.114
Razão Social:	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CARLOS CYRILLO JR		
Número:	92	**Complemento:**	4 AND
Bairro:	MORUMBI		
Município:	SAO PAULO	**UF:**	SP
CEP:	05614-000		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Atividades de televisão aberta	
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo
Data desta Situação Cadastral:	15/04/1997	
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	02/12/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/12/2010	

Data da Consulta: **28/03/2016**
Número da Consulta: **431907309 SP**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp

Voltar para seleção de contribuinte

Acessar cadastro de outro Estado

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M.	:	**2.566.283-0**
Contribuinte	:	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Pessoa Jurídica	:	COMUM
Endereço	:	R CARLOS CYRILLO JUNIOR 92 4 ANDAR
Bairro	:	MORUMBI
Cep	:	05614-000
Telefone	:	Não Consta
CNPJ / CPF	:	01.723.289/0001-30
Início de Funcionamento	:	20/03/1997
Data de Inscrição	:	14/04/1997
CCM Centralizador	:	Não Consta
Nro. Ordem Endereço	:	001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)	:	101.437.0014-5
Código do Estabelecimento	:	31909
Data início Estab.	:	01/01/2003
Taxa	:	TFE
Última Atualização Cadastral	:	06/03/2004

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)

Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
02496	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
06009	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
08133	01/03/2004	ISS	5,00 %	54-57	IC	
08168	01/03/2004	ISS	2,00 %	54-57	IC	
08176	01/03/2004	ISS	5,00 %	54-57	IC	

Expedida em 28/03/2016 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
217	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	RJ	Itaperuna	FM	3	M	
22-	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	SP	Cubatão	TV	C		

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:41

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 05614000 **Logradouro:** RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR
Número: 92 **Complemento:** **Bairro:** MORUMBI **Estado:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401762955

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 02/06/2017 10:48:52

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jur.
	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Téc.
	722	ATO	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Téc.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:20

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:20

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:51:46

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:52:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:42 do dia 02/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 11728751000145

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:09:51

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:12:37 do dia 02/06/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:13:39

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.502.257-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:14:23

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Serventias Extrajudiciais de **ITAPERUNA - RJ** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
09.060-5 (Ativo)	**Denominação :** Cartório do 3º Ofício **Responsável :** JOãO BATISTA RIBEIRO Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos -> Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas -> Registro de Títulos e Documentos** Endereço : Av. Cardoso Moreira, 747 Bairro :Centro Telefone : (22)3824-4646 E-mail : cartorio3oficoitaperuna@hotmail.com	**PROVIDO**	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
jus.br/corregedoria/justica_aberta/?

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Serventias Extrajudiciais de **RIO DE JANEIRO - RJ** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
09.364-1 (Ativo)	**Denominação :** Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro **Responsável :** LéO BARROS ALMADA Atribuições : **Protesto de Títulos** Endereço : Av. Erasmo Braga, 227 Bairro :Centro Telefone : (21)2531-3426 E-mail : 1protestorj@gmail.com	**PROVIDO**	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

09.365-8 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 2º OFICIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL-RJ	**VAGO**	
	Responsável :	CLAUDIA VIVIANE VAZ BRANDAO		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DO CARMO 9, 3º ANDAR Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2531-1956 E-mail : 2oficio@mundivox.com.br		
09.366-6 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 3º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS	**PROVIDO**	
	Responsável :	VALTER DA SLVA BEZZE		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DA ASSEMBLEIA, Nº10 SALA 2104 Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2510-2802 E-mail : terceirodeprotesto@gmail.com		
09.367-4 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 4º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS	**PROVIDO**	
	Responsável :	MONICA DANTAS FERREIRA		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALAS 2114 A 2122 Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2531-1977 E-mail : QUATRODEPROTESTO@GMAIL.COM		

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	**Entidade cessionária:** RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53900.053414/2016-20

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	(1085832)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	1/3 (1085834) 2014/2015
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085834)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	12/14 (1085834)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	5/6 (1085834)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	9 (1085834)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	PENDENTE	1/6 (1085833)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	7 (1085833)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	7 (1085833)
	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	8/ 9 (1085833) exercício 2014
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	11,17 (1085833)
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	16 1085833)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)**	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; **OU (EM CASO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO)** 3.1.1. Prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	26 , 30 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	27, 31 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	32, 35 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	33 ,34 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	28 ,30 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	29 ,31 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	32 ,35 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	33,34 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	37 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	38 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	19 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	20 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.10.Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	36 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	39 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	40 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	40 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	41 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Keyla de Lacerda Pinto	OK	41 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

3.1.14. Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Keyla de Lacerda Pinto	Não se aplica	
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

[rm1] Comentário: SOLICITAR SOMENTE EM CASO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **JOANA CARVALHO ALMEIDA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	05/06/2017
CONFERIDO POR:	**DATA**
NOME: ANALISTA **CARGO: Escolha o Cargo**	Clique aqui para inserir uma data.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12126/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1930741), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; - **foi apresentada apenas a 2ª Alteração Contratual**

b) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

d) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 05/06/2017, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1930748** e o código CRC **A71C3DE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24206/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.024818/2016-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12.126/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1931269** e o código CRC **2CD23F9C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24206/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024818/2016-14 - Nº SEI: 1931269

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 2032572

Data de Envio:
12/07/2017 10:19:13

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1931269.html
Nota_Tecnica_1930748.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (00) 000000000	**E-mail:**
CNPJ: 01.723.289/0001-30	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: MORUMBI		**Numero:** 92
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ
Latitude: -21.20378	**Longitude:** -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data Último Licenciamento: 08/12/2010	**Número da Licença:** 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	**Longitude:** -41.882	**Cota da base:** 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:**
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 355 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.25	**10º:** 1.25	**20º:** 1.25	**30º:** 1.25	**40º:** 1.25	**50º:** 1.25	**60º:** 1.25	**70º:** 1.25	**80º:** 1.3	**90º:** 1.25	**100º:** 0.37	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.37	**300º:** 1.25	**310º:** 1.3	**320º:** 1.25	**330º:** 1.25	**340º:** 1.25	**350º:** 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:58:38

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:59:04

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:59:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:07:53

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11728751000145

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Miracema

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:11:36

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:12:30

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:17:30 do dia 09/04/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

1325-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - CNPJ: 01.723.289/0001-30				50401762955
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692132287	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	21S121360	41W525500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ORLANDO RAELI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DO CRISTO REDENTOR	ITAPERUNA	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Itaperuna/RJ		
CANAL :	217	FREQÜÊNCIA :	91,3 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU233	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 300 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Itaperuna	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,050 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FMV2
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	0.00 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	355º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	8.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	250.00 m

IMPRESSA EM 25/01/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.723.289/0001-30	08/12/2010	21/12/2016

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	**Entidade cessionária**: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53900.053414/2016-20

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - **a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública**; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(1085832) (2119131) – ficha limpa
b) Licença de funcionamento;	OK	(2863473)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2863242)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	5/6 (1085834)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9 (1085834)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1/4 (1085833); (2119129); (2119130)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5/6 (1085833)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(2119132) - 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (1085833)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	5 (2863342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	09/04/2018
projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento: (2119133)	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7598/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE (atualmente Secretaria de Radiodifusão - SERAD) que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Isso porque, com a edição do Decreto nº 9.138/2017 os procedimentos de transferência de outorga passaram a contar com novos documentos. Assim, em consonância com o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º2863768), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS AS ENTIDADES:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades; (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html)

Justificativa: Necessidade de apresentação das declarações constantes no Anexo II

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 12/04/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/04/2018, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2863561** e o código CRC **91BC28D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13447/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001- 30)
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.024818/2016-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7.598/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/04/2018, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2863817** e o código CRC **548DC680**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13447/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024818/2016-14 - Nº SEI: 2863817

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 2886434

Data de Envio:
16/04/2018 10:14:03

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_2863817.html
Nota_Tecnica_2863561.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR:

canal 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/12/2006
PÁGINA 122 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 268 Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 269 Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 270
Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SCE
Fls.:
Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 273 Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:55:05

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNI
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ba
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ba
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cub
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itape
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itape
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cub
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ba
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Mar
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Bra
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ba
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:55:39

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:56:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:24 do dia 08/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:58:08

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICI
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperu
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracer

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:59:00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:59:32

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:00:12 do dia 08/01/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	**Entidade cessionária**: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53900.053414/2016-20

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - **a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública**; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(1085832) (2119131) – ficha limpa (2981475) 01250.028092/2018-41
b) Licença de funcionamento;	OK	(2863473)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/4 (3746263)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	5/6 (1085834)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9 (1085834)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1/4 (1085833); (2119129); (2119130)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5/6 (1085833)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2119132) - 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (1085833)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5 (3746263)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **Marcella Souza Carneiro** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	08/01/2019
projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento: (2119133)	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 3748086

Data de Envio:
08/01/2019 17:26:03

De:
MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br
lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:
Transferência Direta

Mensagem:

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Zimbra **coact@mctic.gov.br**

Re: Transferência Direta

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 21 de jan de 2019 16:20
Assunto : Re: Transferência Direta 1 anexo
Para : coact <coact@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_ATOS

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação. Não foi encontrado também processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br, "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de janeiro de 2019 17:26:04
Assunto: Transferência Direta

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - ITAPERUNA.pdf
101 KB

---

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 240/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga (requerimento - evento nº 1085832 e 2981475), encontra-se devidamente firmado, em conjunto, pelos sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária:

a) **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente),**representada pelo sócio-administrador Sra. Marisa de Barros Saad (pág. 1 do evento nº 3746262);

b) **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária)** representada pela sócia-administradora Sra. Keyla de Lacerda Pinto Silveira, conforme demonstra a Alteração Contratual nº. 2 e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (págs. 1 do evento nº1085833).

7. A permissão foi outorgada à **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.**, nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12.08.2002, sendo publicado o contrato de adesão em 21.12.2006 (evento SEI nº3748396), de modo que a outorga ainda não foi objeto de renovação. Com efeito, se verifica que a permissão se encontra vencida desde 21.12.2016.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53900.053414/2016-20, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2016/2026.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório mencionado no parágrafo 8 desta nota, constata-se que o processo encontra-se em fase de instrução processual. Dessa forma, não se pode prosseguir na operação de transferência de uma outorga que encontra-se em processo de regularização.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **sobrestamento** do pedido até a conclusão da instrução do processo renovatório e a cientificação da entidade desta decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2020, às 07:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3747365** e o código CRC **788E037B**.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 17253/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001- 30)
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.024818/2016-14

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 240/2019/SEI-MCTIC, com vistas à ciência da decisão desta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5464691** e o código CRC **37759240**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 5464691

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 5478255

Data de Envio:
12/05/2020 11:50:27

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
thaispaga@yahoo.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5464691.html
Nota_Tecnica_3747365.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.024818/2016-14
Referência:OFÍCIO Nº 17253/2020
Interessado: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME
Assunto:Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.024818/2016-14

Protocolo n°: 53900.024818/2016-14

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/07/2020

Brasília, 08 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673638** e o código CRC **E9761BD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Mosaico

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01723289				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419704752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubatão		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		57dbab9d6a117	Coordenadas do Sítio. 23S5227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2021-12-15 20:05:14		57dbac3453f3e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2022-12-28 12:24:12		57dbac3742797	

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA			
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA			
Telefone: (11) 3016-5986		**E-mail:** grpdepartamentofiscal@band.com.br	
CNPJ: 01.723.289/0001-30		**Número do Fistel:** 50401762955	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/12/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/12/2026			
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto		**Complemento:**
Bairro: Vila Paulista		**Numero:** 825
Município: Cubatão	**UF:** SP	**CEP:** 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´27.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´2.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

1325-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - CNPJ: 01.723.289/0001-30				50401762955
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692132287	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	21S121360	41W525500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ORLANDO RAELI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DO CRISTO REDENTOR	ITAPERUNA	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Itaperuna/RJ		
CANAL :	217	FREQÜÊNCIA :	91,3 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU233	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 300 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Itaperuna	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,050 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FMV2
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	0.00 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	355º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	8.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	250.00 m

IMPRESSA EM 25/01/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.723.289/0001-30	08/12/2010	21/12/2016

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR:

canal 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaraní, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaraní, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAIGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíguara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaíguara a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíguara, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARAVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01.723.289/0001-30
Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi
FM em Itaperuna/RJ
- São Paulo/SP - CEP.: 05.614-000

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214288004		20/03/1997	03/03/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV PIONEIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.723.289/0001-30	AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO	825	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA PAULISTA	CUBATAO	SP	11510-010	R$	2.375.523,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
PAULO MASCI DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PAULISTA	2200	16A.CJ163

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-300	49753794

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
339.119.598-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.351.768,00

SÓCIO

NOME
VALERIA RODRIGUES LINHARES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
QUADRA QL	12	CJ04 CS07

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA	DF	71630-245	1819167

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
699.667.451-49	SÓCIO	23.755,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/12/2022	1.005.339/22-3

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA QL, 12, CJ04 CS07, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 23.755,00.

REMANESCENTE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201541213, terça-feira, 11 de abril de 2023 às 11:17:23.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PIONEIRA LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	**825**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.510-010	**VILA PAULISTA**	**CUBATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:00:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.723.289/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TV PIONEIRA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$2.375.523,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:01** (data e hora de Brasília).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:14 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2023.
Código de controle da certidão: **036C.181D.1894.983C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040262254-30
Data e hora da emissão	11/04/2023 11:04:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:17 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033103001533108077

Informação obtida em 11/04/2023 11:15:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 14889292/2023
Expedição: 11/04/2023, às 11:13:04
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 **MATRIZ**		**18/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZULAMITH BITTENCOURT	**300**	**COB 103 SALA 01 E 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**GOV ROBERTO SILVEIRA**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(22) 3824-8006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:02:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.728.751/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:02** (data e hora de Brasília).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:01 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2023.
Código de controle da certidão: **424C.F994.8F41.5D44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 7919/2023
Código Cntribuinte.....: 124390
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITE com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 11 de Abril de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade:_136497488136497_

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:11:58 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501085381675480

Informação obtida em 11/04/2023 11:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 14889344/2023
Expedição: 11/04/2023, às 11:13:38
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:44:29

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:44:41

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:08

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:22

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:41

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:52

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:46:43

Rádio Itaperuna Ltda - outorga adaptada - OM para FM - Extrato de termo aditivo publicado em 16 de novembro de 2022.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5401/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária tendo em vista a alteração na administração da cedente e consequente mudança de seus representantes.

Obs.: caso haja o envio de documento assinado de forma digital, deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

RELATIVOS À TV PIONEIRA LTDA:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: certidão inicialmente encaminhada relativo à localidade diversa da sede.

4.3. RELATIVOS À RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente **atualizado**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: documento apresentado fora emitido em 2016.

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

***Justificativa*:** documento apresentado refere-se ao exercício 2016, sendo já exigível o relativo ao exercício 2022.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

5. Informa-se ainda, às interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852921** e o código CRC **8CE1D652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9371/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852992** e o código CRC **9E713D13**.

Anexos:

- Nota Técnica 5401 (10852921)
- [illegible]nulário (10853004)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9373/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
28.300-000 Itaperuna/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853013** e o código CRC **2C98AB81**.

Anexos:

a Técnica 5401 (10852921)
nulário (10853004)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 10868785

Data de Envio:
21/04/2023 07:32:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9371/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista

CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

as Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10852992.html
Nota_Tecnica_10852921.html
Oficio_10853013.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	01.723.289/0001-30
Nome comercial:	TV PIONEIRA LTDA.
Razão social:	TV PIONEIRA LTDA.
Ano de constituição:	1997
Quantidade de empregados:	
Capital social:	200.000,00

Tipo de serviço

- [x] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	JOAQUIM MIGUEL COUTO	Nº	825
Bairro/Distrito/Setor:	VILA PAULISTA		
UF:	SP		
Município:	CUBATÃO		

Representante legal

CPF:	339.119.598-34
Representante legal:	PAULO MASCI DE ABREU
RG:	4975379
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11	-	30165999
Endereço para correspondência:			
UF:			
Municipio:			
CEP:			
Bairro:			
E-mail principal:	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		
E-mail adicional 1:	euclidesbimbatti@uol.com.br		
E-mail adicional 2:	heloisa@band.com.br		
E-mail adicional 3:			
E-mail adicional 4:	edio@ea.adv.br		

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	24/10/2019 14:49
Telefone , Email	Necessita Ratificação	24/10/2019 14:50
Telefone	Necessita Ratificação	29/09/2020 12:13
Telefone	Necessita Ratificação	13/01/2021 15:17
Telefone	Necessita Ratificação	13/01/2021 15:22
Telefone	Necessita Ratificação	17/02/2021 16:38

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 272 779 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
AV ZULAMITH BITTENCOURT N 300 COB BAIRRO
GOV ROBERTO SILVEIRA

28300-000 ITAPERUNA/RJ

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

24/04/2023

DESTINATARIO
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

AV ZULAMITH BITTENCOURT, N 300 COB BAIRRO GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
28300-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272779BR

PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DILMA

Correios AR AVIS DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 24/04/2023

DESTINATARIO
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

AV ZULAMITH BITTENCOURT, N 300 COB BAIRRO GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
28300-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272779BR

PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD ITAPERUNA
08 MAI 2023
ITAPERUNA/RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

89618300

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: 08/05/23

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ADILSON RODRIGUES SOUZA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

D Adilson R. Souza

DATA DE ENTREGA 08/05/23

N DOC. DE IDENTIDADE

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido:
DOC_5_DRE_E_BALANCO.pdf

☐ Assinatura Destacada

☑ Concordo com os termos de uso e política de privacidade.

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iti.gov.br/index.html
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 16802/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda** inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5401/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementar a instrução (SUPER 10852921). Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.013873/2023-56 e nº 53115.023495/2023-19 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À CESSIONÁRIA (NOME ENTIDADE):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos fora assinado de forma digital, sem que fosse possível realizar a validação.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134404** e o código CRC **6D25A073**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28925/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16802/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134465** e o código CRC **CF01BF93**.

Anexos:

a Técnica 16802 (11134404)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28926/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
CEP: 28.300 - 000 Itaperuna/RJ
(E-mail de contato informado: jovempanitaperuna@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16802/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134473** e o código CRC **4A13120D**.

Anexos:

a Técnica 16802 (11134404)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11135200

Data de Envio:
26/09/2023 17:23:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134465.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11135204

Data de Envio:
26/09/2023 17:25:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jovempanitaperuna@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134473.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11135209

Data de Envio:
26/09/2023 17:26:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30) e RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134465.html
Oficio_11134473.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.644-de-2-de-outubro-de-2023-516777766
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11182199

Data de Envio:
24/10/2023 16:45:15

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RE: Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 17:08

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 16:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADIzYWFjMGJlLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAPmJ5Y1KSZxIgoTptTLcDIc%3D
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 23/08/2017 **Hora:** 11:11:02

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50401762955

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01723289000130

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/12/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Joaquim Miguel Couto 825 **Bairro:** Vila Paulista

Município: Cubatão **CEP:** 11510-010 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	08/12/2006	R$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
FI	1	2010	07/01/2011	R$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00		0,00	0,00	0024	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	17/03/2020	330,00	330,00	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	17/03/2020	50,00	50,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 1.000,00	21/07/2021	1.000,00	1.000,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0036		Quitado	0,00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	10/03/2023	330,00	330,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 24/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/10/2023 (em reais): 380,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 36 de 36 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:07**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:22**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:36**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:52**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:20:07**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.024818/2016-14	
Entidade cedente: TV Pioneira Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.723.289/0001-30
Entidade cessionária: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 11.728.751/0001-45
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401762955
Localidade: Itaperuna	**UF:** RJ
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11181954)	
Processo de renovação nº 53900.053414/2016-20	**Período:** 21.12.2016 - 21.12.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	22/28 SUPER 11179184
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10852308
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11182459
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11182325
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 10852336
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da	OK	Federal: 03 SUPER 10852336 Validade: 20.09.2023
		OK	Estadual: 04 SUPER 10852336 Validade: 10.06.2023

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REGULARIDADE FISCAL	lei;	OK	Municipal: SUPER 11104160 Validade: 29.02.2024 (Cubatão/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05 SUPER 10852336 Validade: 11.05.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10852336 Validade: 20.09.2023
		OK	FGTS: 06 SUPER 10852336 Validade: 29.04.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	07 SUPER 10852336 Validade: 08.10.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11179184 emitida em 03.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10920601 ex. 2022 4/7 SUPER 11179184
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 SUPER 1085833 emitida em 18.02.2016
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	08/09 SUPER 10852336
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SUPER 10852336 Validade: 02.07.2023
		OK	Estadual: 15 SUPER 1085833 Validade: 16.08.2016
		OK	Municipal: 11 SUPER 10852336 Validade: 09.08.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12 SUPER 10852336 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SUPER 10852336 Validade: 02.07.2023
		OK	FGTS: 13 SUPER 10852336 Validade: 23.04.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SUPER 10852336 Validade: 08.10.2023

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes CPF: 173.349.087-67	OK	20 SUPER 11179184
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	22 SUPER 1085833; 19 SUPER 11179184
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Dados da outorga: SUPER 10852316 Certidão Simplificada Jucesp_Cedente: SUPER 10852330 Certidão Simplificada_Cessionária: págs. 05/06 - SUPER 1085833 (emitida em 2016) 3ª e 4ª alterações contratuais: págs. 12/17 - SUPER 11179184 De acordo com o Siacco, o sócio Thiago de Andrade Machado participa, na qualidade de administrador, da Rádio Itaperuna Ltda executante do serviço de OM adaptada para FM, na localidade de Itaperuna/RJ. Todavia, o administrador foi destituído do cargo, conforme processo de alteração contratual nº 53115.025734/2023-75

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852345** e o código CRC **6E4207F7**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 10852345

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de abril de 2023 e em 3 de outubro de 2023 (SUPER1085832, págs. 22/28 - SUPER11179184, SUPER10852330 e pág. 9/10 - SUPER 11179184). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 24 - SUPER 11179184).

8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há (cinco) anos (SUPER 10852308).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10852345). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852345).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão, produção de anúncios, edição, publicação e distribuição de jornais e revistas* (pág. 9 - SUPER 11179184).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 9/10 - SUPER 11179184):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10852345).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11182202) e de Exposição de Motivos (SUPER 11182203), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182151** e o código CRC **4B893169**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182202** e o código CRC **1183F362**.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182203** e o código CRC **AE1B0256**.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM (11182151)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM (11182151), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Brasília, 27 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187794** e o código CRC **2C613CCD**.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PARECER n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV Pioneira Ltda e Rádio 91 FM Itaperuna Ltda
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Itaperuna/RJ** vinculado ao FISTEL nº **50401762955** entre as entidades **TV Pioneira Ltda,** CNPJ nº 01.723.289/0001-30, na qualidade de cedente, e **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda,** CNPJ nº 11.728.751/0001-45, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - **11179184**).

3. N a **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11182151**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> (...)
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).
> 24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11182202**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11182203**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> .....
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Lei nº 13.424, de 2017.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

22. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-**11179184**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. **Paulo Masci de Abreu** (sócio-administrador), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. **Thiago de Andrade Machado** (sócio-administrador).

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que earam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

regularmente representadas.

25. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10852308).

26. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

27. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.644, de 2 de outubro de 2023 (NUP nº 53900.053414/2016-20). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER 10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER 11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

28. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER- **10852336**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11179184**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

29. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Não foi encontrado dados com essa informação

> 18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

> 19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**11179184 e 1085833**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11179184**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM**:

> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).

32. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

33. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (11104160 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, “d”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos ante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, “e”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	Art. 93, III, "b", do RSR	Atendido (11791844-SUPER)
II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	Art. 93, III, "c", do RSR	Atendido (Atendido (11791844-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	Art. 93, III, "d", do RSR	Atendido (Atendido (109206 01-SUPER)-SUPER)
IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, "e", do RSR	(Atendido (108583 3-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, “e”, do RSR	(Atendido (1085833-SUPER)-SUPER)
VI) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do RSR	(Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)
VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, III, “i”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)
XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, III, “j”, do RSR	Atendido (1085236-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do RSR	Atendido (11791844-SUPER)-SUPER)

34. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, em relação à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vale destacar que foi emitida em 18 de **fevereiro de 2016.** Por sua vez, a validade da certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual expirou em 16 de **agosto de 2016.**

35. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual**

III.3. Minuta de Portaria

36. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-**11182151**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

37. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11182151**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.

39. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

40. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331510017 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 13:06. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02259/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 8 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1333143871 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 17:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.024818/2016-14**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/11/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206627** e o código CRC **E9281ABB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.024818/2016-14
Referência: Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525)
Interessado: TV Pioneira Ltda e da Rádio 91 FM Itaperuna Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525), e providências cabíveis.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 09/11/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206934** e o código CRC **28EF9BF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PIONEIRA LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	**825**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.510-010	**VILA PAULISTA**	**CUBATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:34:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:53 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2024.
Código de controle da certidão: **2663.14B4.45C0.B174**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110261540-26
Data e hora da emissão	09/11/2023 11:40:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:47 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102706234549608810

Informação obtida em 09/11/2023 11:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 62683437/2023
Expedição: 09/11/2023, às 11:37:59
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 **MATRIZ**		**18/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL LAXE GOUVEIA	**469**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**AEROPORTO**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JPITAPERUNAFM@GMAIL.COM	**(22) 3822-0664**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:34:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:03 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.
Código de controle da certidão: **42CD.1577.15DF.FC80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.1.3 - 386

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

11.728.751/0001-45



1MKBN

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 21167/2023
Código Cntribuinte.....: 124390
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITE com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 09 de Novembro de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade:_944871430944871_

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:37:06 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805445747861337

Informação obtida em 09/11/2023 11:39:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 62683269/2023
Expedição: 09/11/2023, às 11:37:30
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:53:38**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:53:47**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:54:02**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:54:16**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:54:31**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19959/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda** inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual** (SUPER 11182151 e SUPER 11206525).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de algumas delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , a fim de que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207651** e o código CRC **76EAAD0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33208/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19959/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério,**no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207669** e o código CRC **4EA1F991**.

Anexos:

a Técnica 19959 (11207651)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

- Parecer n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33209/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
CEP: 28.300 - 000 Itaperuna/RJ
(E-mail de contato informado: jovempanitaperuna@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19959/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério,**no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207671** e o código CRC **05FC307C**.

Anexos:

a Técnica 19959 (11207651)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11207700

Data de Envio:
09/11/2023 12:42:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11207705

Data de Envio:
09/11/2023 12:44:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jovempanitaperuna@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207671.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11207707

Data de Envio:
09/11/2023 12:46:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica - 11207709

Data de Envio:
09/11/2023 12:48:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30) e RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45) , solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html
Oficio_11207671.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502534116120802

Informação obtida em 16/11/2023 11:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805445747861337

Informação obtida em 16/11/2023 11:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.024818/2016-14	
Entidade cedente: TV Pioneira Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.723.289/0001-30
Entidade cessionária: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 11.728.751/0001-45
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401762955
Localidade: Itaperuna	**UF:** RJ
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11181954)	
Processo de renovação nº 53900.053414/2016-20	**Período:** 21.12.2016 - 21.12.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	22/28 SUPER 11179184
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10852308
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11207647
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11182325
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11207577
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da	OK	Federal: 2 SUPER 11207577 Validade: 22.01.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REGULARIDADE FISCAL	lei;	OK	Municipal: SUPER 11104160 Validade: 29.02.2024 (Cubatão/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SUPER 11207577 Validade: 09.12.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11207577 Validade: 22.01.2024
		OK	FGTS: 1 SUPER 11217890 Validade: 14.12.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11179184 emitida em 03.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	ex. 2022 4/7 SUPER 11179184
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4/5 SUPER 11216936 emitida em 14.11.2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SUPER 11207577
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11207577 Validade: 23.01.2024
		OK	Estadual: 7/8 SUPER 11216936 Validade: 15.01.2024
		OK	Municipal: 11 SUPER 11207577 Validade: 08.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SUPER 11207577 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11207577 Validade: 23.01.2024
		OK	FGTS: 2 SUPER 11217890 Validade: 07.12.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes CPF: 173.349.087-67	OK	20 SUPER 11179184
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	22 SUPER 1085833; 19 SUPER 11179184
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Dados da outorga: SUPER 10852316 Certidão Simplificada Jucesp_Cedente: SUPER 10852330 Certidão Simplificada_Cessionária: págs. 05/06 - SUPER 1085833 (emitida em 2016) 3ª e 4ª alterações contratuais: págs. 12/17 - SUPER 11179184 De acordo com o Siacco, o sócio Thiago de Andrade Machado participa, na qualidade de administrador, da Rádio Itaperuna Ltda executante do serviço de OM adaptada para FM, na localidade de Itaperuna/RJ. Todavia, o administrador foi destituído do cargo, conforme processo de alteração contratual nº 53115.025734/2023-75

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207622** e o código CRC **53E44BB7**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 11207622

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20472/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda** inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual** (SUPER 11182151 e SUPER 11206525).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica elaborou a Nota Técnica nº 19959/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, através dos Ofícios de nº 33208/2023/MCOM e nº 33209/2023/MCOM, com vistas à necessidade de apresentação das certidões de falência e de regularidade perante a fazenda estadual, visto não ter sido possível a emissão de ofício (SUPER11207651, SUPER11207669 e SUPER 11207671). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.029984/2023-84, foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
> 35. Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual.
>
> IV. CONCLUSÃO
> 38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.
> [...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11207622).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, acompanhadodas minutas de Portaria (SUPER11217841) e ição de Motivos (SUPER11217858), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217769** e o código CRC **70873864**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217841** e o código CRC **8A1C1728**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11217841

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217858** e o código CRC **7C4CF24C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218762** e o código CRC **1DEDEA1A**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11218762

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11093, de 16 de novembro de 2023 publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218787** e o código CRC **6F31EDBB**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11218787

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44074/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11093/2023/MCOM (11218762) e Exposição de Motivos (11218787

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20472/2023/MCOM (11217769), encaminho a Portaria nº 11093/2023/MCOM (11218762) e Exposição de Motivos (11218787), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218819** e o código CRC **69085D65**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11218819

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R$ 311,36
55	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R$ 350,28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=9994960 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 _	14,00	R$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**191,00**	**R$ 7.433,72**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=9994960 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.093-de-16-de-novembro-de-2023-525537384
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA			
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA			
Telefone: (11) 3016-5986		**E-mail:** grpdepartamentofiscal@band.com.br	
CNPJ: 01.723.289/0001-30		**Número do Fistel:** 50401762955	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/12/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/12/2026			
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto		**Complemento:**
Bairro: Vila Paulista		**Numero:** 825
Município: Cubatão	**UF:** SP	**CEP:** 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´27.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´14.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico
53900024818201614	11093	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38220664	**E-mail:** JPITAPERUNAFM@GMAIL.COM
CNPJ: 11.728.751/0001-45	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA		**Complemento:**
Bairro: AEROPORTO		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´27.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´2.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico
53900024818201614	11093	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Capital Social

20.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade

20.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Responsável Pela Atualização dos Dados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a04

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ /	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
087.502.	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	19.800	19.800,00	0	0,00		
173.349.	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES	300	200,00	0	0,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d2

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo E | ✔ 2º Passo Sócios | ✔ 3º Passo Conselho | ✔ 4º Passo Diretoria | ✔ 5º Passo Controle

Diretoria

NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c50-4628-a041-d69e4bfe335b
ee5c1d3f-6c50-4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44489/2023/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 439 (11218787)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11093/2023/SEI-MCOM (11233926), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 439 (11218787), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240303** e o código CRC **63978058**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11240303

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

EM nº 00740/2023 MCOM

Brasília, 1 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11093, de 16 de novembro de 2023 publicada em 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35587/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024818/2016-14.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/12/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250873** e o código CRC **BDFDB59C**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11250873

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (*CEDENTE*), empresa permissionária de serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.723.289/0001-30, com sede na Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92, São Paulo, Estado de São Paulo, na frequência de 91,3 MHz, por sua sócia- administradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V.Exa. requerer a transferência do referido serviço para a **RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. (*CESSIONÁRIA*)** com sede na Av. Zularnith Bittencourt nº 300, COB 103, Salas 01 e 06, bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP 28300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.728.751/0001-45, que, neste ato, representada por sua sócia administradora, declara que concorda com a ***TRANSFERÊNCIA DIRETA*** ora pleiteada e se obriga a executar os serviços pelo prazo remanescente da permissão, cumprindo todas as exigências de ordem técnica e legal baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Nestes termos, requerendo a juntada dos documentos relacionados no anexo, pede deferimento.

Itaperuna, 23 de março de 2016.

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
Marisa de Barros Saad

Keyla de L. Pinto Silveira

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 AA137542
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87593-GHG, e dou fe. Em Testº — da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod. 00236986-00
João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Joao Batista Ribeiro - Tabeliao
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/selopublico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

03

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME

Keyla de Lacerda Pinto, brasileira, casada, empresária nascida no dia 20/12/1977, portadora da Carteira de Identidade n.º 11489115-3, IFP-RJ., e do CPF n.º 075.687.277 - 42, residente e domiciliado à Rua Platão Boechat nº 38 – Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000, e
Olinda de Fátima Lopes do Almo, brasileira, divorciada, nascida no dia 28/09/1957, portadora da Carteira de Identidade nº 5.064.450 IFP-RJ., e do CPF nº 004.355.457 – 10, residente e domiciliada na Rua José Leite, nº 61 – Bairro Niterói - Itaperuna – RJ., CEP 28300-000
Atuais e únicos sócios da firma RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME, devidamente inscrita na JUCERJA sob o Nº 33.2.0858450-9, em 18/02/2010, e no CNPJ sob o nº 11 728.751/0001-45, estabelecida à Avn Zulamith Bittencourt, nº 300 – Cob 103, salas 01 e 06, Bairro Gov. Roberto Silveira – Itaperuna – RJ., Cep 28300-000, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da empresa conforme abaixo descrevemos:

a) A sócia, **Olinda de Fátima Lopes do Almo,** já qualificado acima, possuidora de 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais) sede e transfere todas essas cotas ao adquirente, **Thiago de Andrade Machado**, brasileiro, casado, radialista, nascido no dia 18/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 12.863.512-5 IFP-RJ., e do CPF nº 087.502.257-07, residente e domiciliado na Rua Gregório Lopes da Silva, nº 123 Altos – Bairro Pres. Kenedy - Itaperuna – RJ., CEP 28300-000, dando a cedente ao adquirente plena e irrevogável quitação.
b) A sócia, **Keyla de Lacerda Pinto,** já qualificada acima, possuidora de 19.000 (dezenove mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sede e transfere 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ao adquirente, **Thiago de Andrade Machado,** já qualificado a cima, dando a cedente ao adquirente plena e irrevogável quitação:
A vista das modificações ora ajustadas, com base na Lei 10.046/2002, que entrou em vigor no dia 10 de Janeiro de 2003, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:
A sociedade gira sob o nome empresarial de RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA – ME.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

F. S. Berwanger
tário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

04

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Avn Zulamith Bittencourt, n.º 300, COB 103, Salas 01 e 06 – Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ., Cep: 28300-000.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Objeto social é a exploração do ramo de Radiodifusão, Produção de Anúncios, Edição, Publicação e Distribuição de Jornais e Revistas .

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor em R$
Keyla de Lacerda Pinto Silveira	10.000	10.000,00
Thiago de Andrade Machado	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2010, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1+057, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA OITAVA:

As cotas representativas do Capital, em sua totalidade, pertencerão, sempre pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas

CLAUSULA NONA

A sociedade se compromete, através de seu Diretor e Sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E0492195591 36A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

do F. S. Berwanger
retário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

05

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão, somente, a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá a sócia Keyla de Lacerda Pinto da Silveira, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de 2/3 de seus empregados brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 da Lei 10.406/2002, Novo Código Civil).

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil)

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

Rio F. S. Berwanger
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

06

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 39

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Itaperuna/RJ., 21 de Janeiro de 2016.

Keyla de L. Pinto Silveira
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Thiago de Andrade Machado
Thiago de Andrade Machado

Olinda de Fátima Lopes do Almo
Olinda de Fátima Lopes do Almo

Testemunhas

Arlom Campos da Silva
CRC/RJ: 025254/0-4
CPF: 248.716.057-87

Maria José Corrêa de Souza Campos
CPF: 616.709.367-91
C.I.: 03900847-9, IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00002872130
DATA: 22/2/2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Nire: 33208584509
Protocolo: 5020160408709 - 04/02/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 036DC5A602CBD1E4F59AAB1CC0DDB1B18E049219559136A7E8167B72DC42BD30
Arquivamento: 00002872130 - 22/02/2016

Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA **Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0858450-9	11.728.751/0001-45	18/02/2010	18/02/2010

Endereço:
R ZULAMITH BITTENCOURT, 300, COBERT 103 SALAS 01 E 06, GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, ITAPERUNA, RJ, 28.300-000

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Indeterminado	ME

Último Arquivamento:
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

Data	Número	Ato/eventos
22/02/2016	00002872130	105

Situação: REGISTRO ATIVO

Status: SEM STATUS

Objeto:
OBJETIVO SOCIAL: RADIODIFUSAO, PRODUCAO DE ANUNCIOS, EDICAO, PUBLICACAO E DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS.

Atividades Econômicas:
- ◆ **4647-8/02** **Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
- ◇ 5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários
- ◇ 6010-1/00 Atividades de rádio

Sócios:

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA
CPF/CNPJ: 075.687.277-42 — Participação no capital: R$ 10.000,00 (Sem Arq. Termo Posse)
Condição: ADMINISTRADOR

THIAGO DE ANDRADE MACHADO
CPF/CNPJ: 087.502.257-07 — Participação no capital: R$ 10.000,00 (Sem Arq. Termo Posse)
Condição: SOCIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:
18/02/2010 - 00002000777 - 203, 18/02/2010 - 33208584509 - 102, 16/09/2014 - 00002672420 - 105, 22/02/2016 - 00002872130 - 105.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxxx-xx	**Participação no capital:**	R$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	**Data da Notificação:**	xx/xx/xxxx

Número do protocolo:
00-2016/125720-8

Local, data
Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085833) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 7

DECLARAÇÃO

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA) com sede na Av. Zularnith Bittencourt nº 300, COB 103, Salas 01 e 06, bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP 28300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.728.751/0001-45, que, neste ato, representada por sua sócia-administradora, *Sra. Keyla de Lacerda Pinto Silveira*, declara que (i) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão (Itaperuna/RJ) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e que (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta ou indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.

Itaperuna 23/03/2016

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090505 AA137541
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87592-IBM, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod.: 00236985-00
João B. Ribeiro TITULAR CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Joao Batista Ribeiro - Tabeliao
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME
CNPJ 11.728.751/0001-45
AV ZULAMITH BITTENCOURT, 300 – COB 103 SALAS 01 - 06
BAIRRO GOV. ROBERTO SILVEIRA – ITAPERUNA – RJ
CEP – 28300-000
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DÉBITO

DESPESAS

Salários	R$ 18.404,93		
Férias	R$ 2.117,23		
13º Salário	R$ 804,08		
Previdência Social	R$ 6.137,13		
FGTS	R$ 2.702,35		
Honorários	R$ 4.500,00		
Pró-Labore	R$ 30.929,28		
Simples Nacional	R$ 25.086,65		
Rescisão Contrato de Trabalho	R$ 2.998,48		
Contribuição Sindical	R$ 223,66		
Taxa de Localização	R$ 368,55		
Material de Consumo	R$ 4.905,30		
Correios e Telégrafos	R$ 79,65		
Prestação de Serviços	R$ 999,00		
Publicidade e Propaganda	R$ 6.900,00		
Fretes e Carretos	R$ 6.900,00		
Locação de serviços	R$ 2.870,24		
Comissões	R$ 3.258,17	R$ 120.484,70	
Lucro n/ Exercício		R$ 129.716,91	
Total			**R$ 250.201,61**

CRÉDITO

Receitas	**R$ 250.201,61**

Itaperuna, 31 de Dezembro de 2014

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Radio 91 FM Itaperuna Ltda - ME
Keyla de Lacerda Pinto Silveira
Sócio - Gerente
CPF 075.687.277-12

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (10853853) SEI 53500.024618/2016-14 / pg. 9

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA. ME
CNPJ 11.728.751/0001-45
AV ZULAMITH BITTENCOURT, 300 – COB 103 SALAS 01 - 06
BAIRRO GOV. ROBERTO SILVEIRA – ITAPERUNA – RJ
CEP – 28300-000

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

ATIVO

Circulante		
Caixa		R$ 307.868,16
Imobilizado		
Utensílios		R$ 4.567,00
Total		R$ 312.435,16

PASSIVO

Circulante			
Previdência Social a Recolher	R$ 246,32		
FGTS a Recolher	R$ 127,92		
Simples à Recolher	R$ 3.252,81	R$ 3.627,05	
Patrimônio Líquido			
Capital Social	R$ 20.000,00		
Reserva de Capital			
Lucros Acumulados	R$159.091,20		
Lucros N/ Exercício	R$129.716,91	R$ 308.808,11	
Total			R$ 312.435,16

Itaperuna, 31 de Dezembro de 2014.

Keyla de L. Pinto Silveira
Radio 91 FM Itaperuna Ltda - ME
Keyla de Lacerda Pinto Silveira
Sócio - Gerente
CPF 075.687.277-12

Marlon Campos da Silva

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43439-ALQ
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde dezoito de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até dezoito de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA, CNPJ Nº 11.728.751/0001-51, COM ENDEREÇO NA AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT, 300/103, SALAS 01 e 05, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Observação: PROTOCOLO: 13311

Itaperuna, 18 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 83,07
Nº GRERJ: 2071296170651

Emitida em 18/02/2016 17:58:52
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085535) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 11

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 MATRIZ		18/02/2010

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZULAMITH BITTENCOURT	300	COB 103 SALA 01 E 06

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	GOV ROBERTO SILVEIRA	ITAPERUNA	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(22) 3824-8006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/02/2016** às **15:44:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (10855839) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 12
//www.receita.fazenda.gov.br/preparaImpressao/imprimePagina.asp
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11728751/0001-45
Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME
Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2016 a 09/05/2016

Certificação Número: 2016041004375479030962

Informação obtida em 20/04/2016, às 15:06:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:19:06 do dia 15/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2016.
Código de controle da certidão: **5512.04E4.A868.1183**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:56:44 do dia 23/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2016.
Código de controle da certidão: **AEA6.3701.60C3.86F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085535) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 15

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 18/02/2016 - 14:42:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2016/0003504-2**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 11.728.751/0001-45	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 18/02/2016 AS 14:42:05

VÁLIDA ATÉ: 16/08/2016

Ibsen Melo dos Santos Rego
(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: IBSEN MELO DOS SANTOS REGO
Matrícula: 0976018-2

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085559) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 16

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL	DATA INSCRIÇÃO
79.441.031	29/07/2011

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF	NATUREZA JURÍDICA
11.728.751/0001-45	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

SECUNDÁRIAS
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
5812-3/01 EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
AVN ZULAMITH BITTENCOURT,300 COB 103 SALAS 01 E 06
GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
CEP 28300-000

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL
SIMPLES NACIONAL	HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO	RF ACOMP
2201 - IRF ITAPERUNA	2201

OBSERVAÇÃO

Emitido em 04/04/2016 18:02:28, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
fazenda.rj.gov.br/projetoCISC/EmissaoComprovante
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
Rua Izabel Vieira Martins nº 131- Presidente Costa e Silva
Itaperuna – RJ – CEP: 28300-000
Tel.: (0xx22) 3811-1050/1051/1060/1061 ou 3811-1072 Site: www.itaperuna.rj.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

ANTÔNIO JOSÉ VICENTE SOARES**, **AUXILIAR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de 2016 ***CERTIFICA***, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento fichado e processado sob o nº **2016/4/6092**, em nome de ***RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA -ME,*** de acordo com as informações prestadas pela ***SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA (Setor de Cadastro Econômico) e SETOR DE DIVIDA ATIVA***, que a empresa requerente, estabelecida na Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, bairro C. Nova, em Itaperuna – RJ, portadora do CNPJ n.º **11.728.751/0001-45**, inscrita na Taxa de Localização sob o n.º **12439-0**, encontra-se devidamente ***REGULAR*** com os tributos municipais até a presente data. LEI Nº 328 DE 11 DE ABRIL DE 2006 Art.10 A CND I não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966-Código Tributário Nacional; E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, eu, Josylandia das Graças Caetano, Fiscal de Rendas, digitei a presente **CERTIDÃO** que vai assinada por mim e, Antônio José Vicente Soares, Auxiliar do Secretário Municipal de Receita, a subscreve e assina.

Validade 120 (cento e vinte) dias

Em, 11/04/2016

Josylandia das Graças Caetano
Fiscal de Rendas

Antônio José Vicente Soares
Auxiliar do Secretário Municipal de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (10085835) SEI 33900.024818/2018-14 / pg. 18
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 376 / 2016
Código Contribuinte.....: 11728751000145
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Certidão por contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2016
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 29 de Fevereiro de 2016

Assinatura/Código de Autenticidade: 944159653944159

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (1085939) SEI 33500.024818/2016-14 / pg. 19
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

PRIVATIVO DE PROTESTOS

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, sala 11 – Centro – Itaperuna/RJ (22) 3824-4646

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Tabelião do Cartório do 3º ofício de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que em virtude de pedido verbal, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles **NÃO CONSTA**, nenhum protesto de responsabilidade do Sr. (a) **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**, CPF Nº 075.687.277-42, no período de cinco (05) anos. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Guilherme Rangel Muniz, escrevente substituto, mat. nº 94/4728, efetuei a busca, subscrevo e assino.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBID01836 RUE
Consulte a validade do selo em:
HTTPS://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Itaperuna, 26 de Janeiro de 2016.

Guilherme Rangel Muniz
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Guilherme Rangel Muniz
ESCREVENTE
ITAPERUNA - RJ

A presente certidão não contém rasuras nem EM TEMPO.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

PRIVATIVO DE PROTESTOS

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, sala 11 – Centro – Itaperuna/RJ (22) 3824-4646

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Tabelião do Cartório do 3º ofício de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que em virtude de pedido verbal, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles **NÃO CONSTA**, nenhum protesto de responsabilidade do Sr. (a) **THIAGO DE ANDRADE MACHADO,** CPF Nº 087.502.257-07, no período de cinco (05) anos. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Guilherme Rangel Muniz, escrevente substituto, mat. nº 94/4728, efetuei a busca, subscrevo e assino.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBID01511 UFT
Consulte a validade do selo em:
HTTPS://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Itaperuna, 12 de Janeiro de 2016.

Guilherme Rangel Muniz
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Guilherme Rangel Muniz
ESCREVENTE
ITAPERUNA - RJ

A presente certidão não contém rasuras nem EM TEMPO.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 27229394/2016
Expedição: 23/03/2016, às 12:00:03
Validade: 18/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

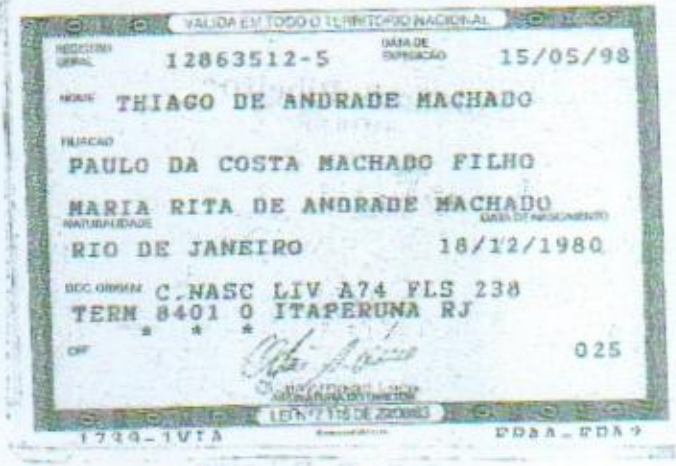
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

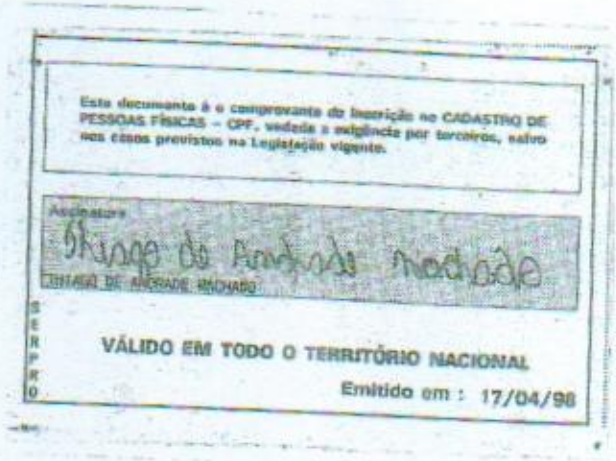
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353







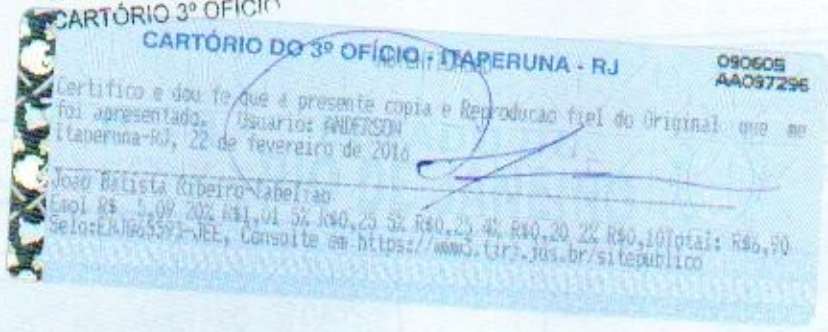


ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO


CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
090605
AA097297
Certifico e dou fe que a presente copia e Reproducao fiel do Original que me foi apresentado. Usuario: ANDERSON
Itaperuna-RJ, 22 de fevereiro de 2016
Joao Batista Ribeiro-Tabeliao
Emol R$ 5,09 20% R$1,01 5% R$0,25 5% R$0,25 4% R$0,20 2% R$0,10Total: R$6,90
Selo:EAJ86559-GSB, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

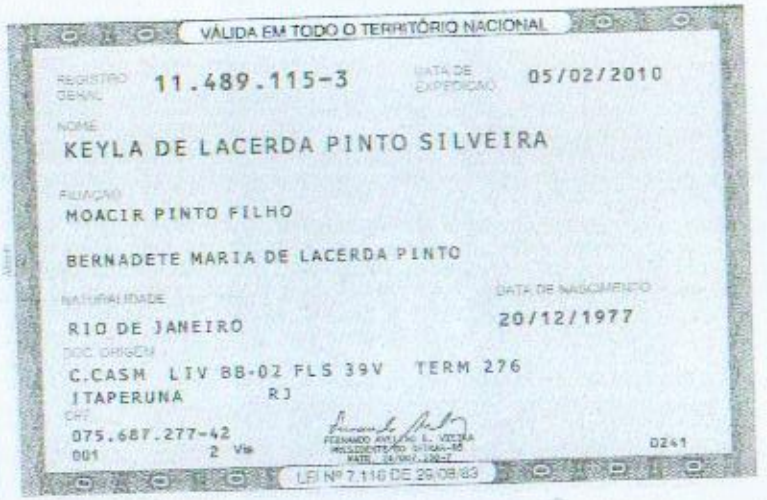

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
090605
AA097296
Certifico e dou fe que a presente copia e Reproducao fiel do Original que me foi apresentado. Usuario: ANDERSON
Itaperuna-RJ, 22 de fevereiro de 2016
Joao Batista Ribeiro-Tabeliao
Emol R$ 5,09 20% R$1,01 5% R$0,25 5% R$0,25 4% R$0,20 2% R$0,10Total: R$6,90
Selo:EAJ86559J-JEE, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353 / pg. 25

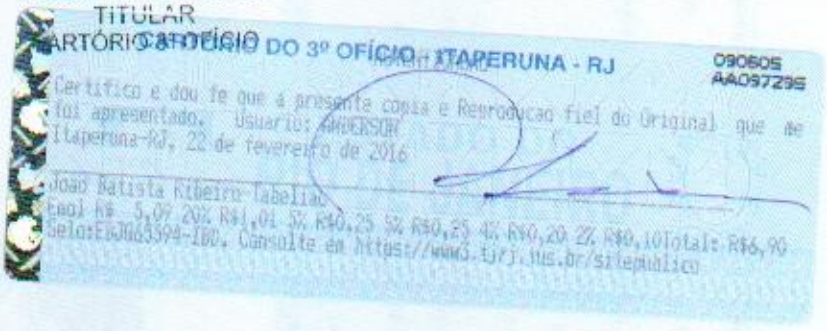




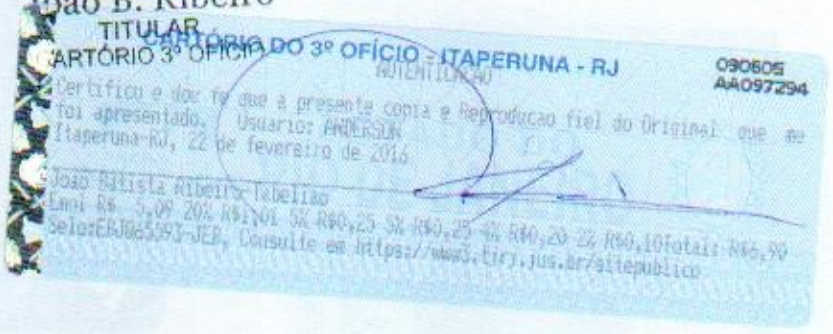


ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO



João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO



ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43199-HAC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde três de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de KEILA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, C.I Nº 11.489.115-3-DETRAN/RJ, CPF Nº 075.687.277-42, NASCIDA EM 20/11/1977, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO, RESIDENTE NA RUA ASSIS RIBEIRO, Nº 450, CENTRO, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ABERTURA DE FIRMA

Observação: PROTOCOLO: 13201

Itaperuna, 03 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 03/02/2016 16:16:30
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (10855838) SEI 33900.024818/2016-14 / pg. 27

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS42786-EBV
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde treze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e seis até treze de janeiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, radialista, RG nº 12863512-5 IFP e CPF nº 087502257-07, nascido em 18/12/1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente na rua Gregório L. Silva, nº 123, altos - Bairro Presidente Kennedy - Itaperuna/RJ., pesquisado por semelhança.

Finalidade: Abertura de Firma

Protoc. nº 12702

Itaperuna, 13 de janeiro de 2016.
Eu, _____ (RITA DE CASSIA TEIXEIRA ROSA - Matr. 21551 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

_____
Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 13/01/2016 11:07:33
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085535) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 28

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS43202-NYH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações penais originárias do Egrégio Tribunal de Justiça;
II - Feitos Criminais, desde três de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis até três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de KEILA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, C.I Nº 11.489.115-3-DETRAN/RJ, CPF Nº 075.687.277-42, NASCIDA EM 20/11/1977, FILHA DE MOACIR PINTO FILHO E BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO, RESIDENTE NA RUA ASSIS RIBEIRO, Nº 450, CENTRO, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: ABERTURA DE FIRMA

Observação: PROTOCOLO: 13201

Itaperuna, 03 de fevereiro de 2016.

Eu, _____ (LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Antonio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 03/02/2016 16:21:53
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085939) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 29

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EACS42785-ITU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Criminais;
II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
III - Ações privativas dos Juizados Especiais Criminais;
IV - Ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde treze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e seis até treze de janeiro de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de THIAGO DE ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, radialista, RG nº 12863512-5 IFP e CPF nº 087502257-07, nascido em 18/12/1980, filho de Paulo da Costa Machado Filho e Maria Rita de Andrade Machado, residente na rua Gregório L. Silva, nº 123, altos - Bairro Presidente Kennedy - Itaperuna/RJ., pesquisado por semelhança.

Finalidade: Abertura de Firma

Protoc. nº 12702

Itaperuna, 13 de janeiro de 2016.
Eu, _____ (RITA DE CASSIA TEIXEIRA ROSA - Matr. 21551 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

_____
Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719

Custas: R$ 0,00
Nº GRERJ:

Emitida em 13/01/2016 11:05:48
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085939) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.361645

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **KEYLA DE LACERDA PINTO, CPF 075.687.277-42, RG 11.489.115-3, Nome da Mãe BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será valida até o dia 14/04/2016.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (KEYLA DE LACERDA PINTO);CPF (075.687.277-42);RGI (11.489.115-3);Nome da mãe (BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO).
5. Não foram encontrados para o nome: KEYLA DE LACERDA PINTO sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 29/02/2016 09:59:06

Código de Verificação: 45V1.WZZM.KXV6.3Y9B

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.361641

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **THIAGO DE ANDRADE MACHADO, CPF 087.502.257-07, RG 12.351.286-5, Nome da Mãe MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será valida até o dia 14/04/2016.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (THIAGO DE ANDRADE MACHADO);CPF (087.502.257-07);RGI (12.351.286-5);Nome da mãe (MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO).
5. Não foram encontrados para o nome: THIAGO DE ANDRADE MACHADO sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 29/02/2016 09:56:49

Código de Verificação: 4CYK.23T1.UUVB.UX9B

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00060757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 075.687.277-42**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (http://www.jfrj.jus.br);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 20/01/2016 , às 15:55.

Seção de Informações Processuais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00002280

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

THIAGO ANDRADE MACHADO, ou vinculado ao **CPF: 087.502.257-07**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 04/01/2016 , às 08:38.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085939) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00181319

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

THIAGO ANDRADE MACHADO, ou vinculado ao **CPF: 087.502.257-07**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 29/02/2016 , às 11:04.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085559) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00181310

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

KEYLA DE LACERDA PINTO, ou vinculado ao **CPF: 075.687.277-42**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - , 29/02/2016 , às 11:02.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (1085939) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 36

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**

Inscrição: **096972510337** Zona: 107 Seção: 162

Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ

Data de Nascimento: 20/12/1977 Domiciliada desde: 31/05/1994

Filiação: BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO

MOACIR PINTO FILHO

Certidão emitida às 15:51 de 20/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

/CTH.E3+F.MRFM.EØAM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA**
Inscrição: **096972510337** Zona: 107 Seção: 162
Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ
Data de Nascimento: 20/12/1977 Domiciliada desde: 31/05/1994
Filiação: BERNADETE MARIA DE LACERDA PINTO
MOACIR PINTO FILHO

Certidão emitida às 15:49 de 20/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
ULSI.9TCM.9UZY.RWWY

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**
Inscrição: **106126800361** Zona: 107 Seção: 177
Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ
Data de Nascimento: 18/12/1980 Domiciliado desde: 05/03/1998
Filiação: MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
PAULO DA COSTA MACHADO FILHO

Certidão emitida às 14:40 de 11/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

+JFS.OAOU.4SXZ.NHIX

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**

Inscrição: **106126800361** Zona: 107 Seção: 177

Município: 58432 - ITAPERUNA UF: RJ

Data de Nascimento: 18/12/1980 Domiciliado desde: 05/03/1998

Filiação: MARIA RITA DE ANDRADE MACHADO
PAULO DA COSTA MACHADO FILHO

Certidão emitida às 14:37 de 11/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØZPY.MNLO.WXIF.MDZL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DECLARAÇÃO

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11489115-3 IFP-RJ e do CPF/MF n.º 075.687.277-42 e **THIAGO DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 12.863.512-5 IFP-RJ e do CPF/MF nº 087.502.257-07, sócios da empresa ***RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA*** declaram que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Leinº 236, de 1967.

ITAPERUNA 23/03/2016

Keyla de L. Pinto Silveira
Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Thiago de Andrade Machado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 09060S AA137539
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87589-BEE, THIAGO DE ANDRADE MACHADO - EBLF87590-BFI, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod. 00236994-09
João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
João Batista Ribeiro - Tabelião
Emol: R$ 9,88 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 13,36
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DECLARAÇÃO

KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11489115-3 IFP-RJ e do CPF/MF n.º 075.687.277-42, sócia-administradora da empresa ***RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA***, declara que (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e (ii) que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

ITAPERUNA 23/03/2016

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

Keyla de Lacerda Pinto Silveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605 AA137540
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA - EBLF87591-GEA, e dou fe. Em Testº da verdade.
Itaperuna-RJ, 23 de março de 2016 Cod: 00236985-00
João B. Ribeiro TITULAR CARTÓRIO 3º OFÍCIO
João Batista Ribeiro - Tabelião
Emol: R$ 4,94 20% R$0,98 5% R$0,24 5% R$0,24 4% R$0,19 2% R$0,09 Total: 6,68
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ:01.723.289/0001-30

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

Ativo	**2015**	**2014**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	379.424	507.714
Aplicações financeiras	-	275.786
Adiantamentos a fornecedores	-	63.519
Impostos a recuperar	12.418	79.849
Outras contas a receber	-	51.000
Total do ativo circulante	**391.842**	**977.869**
Total do Ativo	**391.842**	**977.868**

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Demonstração Resultado do Exercicio
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

	2015	2014
Receita líquida	-	-
Custo total	-	-
Lucro Bruto	-	-
Receitas (despesas) operacionais :		
Despesas gerais e administrativas	(417.291)	(36.345)
Despesas Comerciais	-	-
Despesas com Propaganda e Veiculação	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	-	
(Prejuízo) Lucro antes das Receitas e Despesas Finaneiras	(417.291)	(36.345)
(Prejuízo) Lucro antes do IR e CS	(417.291)	(36.345)
Imposto de renda e contribuição social	-	
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(417.291)	(36.345)
Lucro (prejuízo) Liquido do exercico com minoritários	(417.291)	(36.345)

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (10855841) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 44

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ:01.723.289/0001-30

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2014 (Não Auditado)
(Em reais)

Passivo	**2015**	**2014**
Circulante		
Fornecedores	-	476.023
Impostos , taxas e obrigações	7.921	75
Total do passivo circulante	**7.921**	**476.098**
Partes relacionadas	1.395.038	1.049.593
Debitos com pessoas fisicas relacionadas	-	46.003
Total do passivo não circulante	**1.395.038**	**1.095.596**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	200.000	200.000
Prejuízos acumulados	(793.826)	(757.481)
Resultado Líquido do Exercício	(417.291)	(36.345)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(1.011.118)**	**(593.826)**
Total do Passivo	**391.842**	**977.868**

Monica Moraes Felix
Contador CRC-1SP-243645/O-2

Elaine de Fatima Aguiar
Diretora de Controladoria

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:46 do dia 28/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:38:13 do dia 14/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2016.
Código de controle da certidão: **1BEB.59FF.8F3E.462B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Petição (10855571) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 47

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01723289/0001-30
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 5614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041106074734587073

Informação obtida em 20/04/2016, às 15:05:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	10527544	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/03/2016 11:33:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0135587 - 2015

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/
Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 28/12/2015
Validade: 25/06/2016

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0 - Inicio atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92 - CEP: 05614-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 50BEF230

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão emitida no dia 28/3/2016 14:32:38 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 28736934/2016
Expedição: 28/03/2016, às 11:59:47
Validade: 23/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9583784 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 30 de março de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO N°: 7305727

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 MATRIZ		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS CYRILLO JUNIOR	**92**	**4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.614-000	**MORUMBI**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/03/2016** às **11:38:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/03/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição (10855834) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 53

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 28/03/2016

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	01.723.289/0001-30	**Inscrição Estadual:**	114.932.978.114
Razão Social:	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CARLOS CYRILLO JR		
Número:	92	**Complemento:**	4 AND
Bairro:	MORUMBI		
Município:	SAO PAULO	**UF:**	SP
CEP:	05614-000		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Atividades de televisão aberta	
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo
Data desta Situação Cadastral:	15/04/1997	
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	02/12/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/12/2010	

Data da Consulta: **28/03/2016**
Número da Consulta: **431907309 SP**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Petição 10050847 ES-1536900.024818/2018-14 / pg. 54

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp

Voltar para seleção de contribuinte

Acessar cadastro de outro Estado

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Protocolo 1078564 - SEI 053500.024818/2016-14 / pg. 55

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M.	:	**2.566.283-0**
Contribuinte	:	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Pessoa Jurídica	:	COMUM
Endereço	:	R CARLOS CYRILLO JUNIOR 92 4 ANDAR
Bairro	:	MORUMBI
Cep	:	05614-000
Telefone	:	Não Consta
CNPJ / CPF	:	01.723.289/0001-30
Início de Funcionamento	:	20/03/1997
Data de Inscrição	:	14/04/1997
CCM Centralizador	:	Não Consta
Nro. Ordem Endereço	:	001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)	:	101.437.0014-5
Código do Estabelecimento	:	31909
Data início Estab.	:	01/01/2003
Taxa	:	TFE
Última Atualização Cadastral	:	06/03/2004

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)

Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
02496	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
06009	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
08133	01/03/2004	ISS	5,00 %	54-57	IC	
08168	01/03/2004	ISS	2,00 %	54-57	IC	
08176	01/03/2004	ISS	5,00 %	54-57	IC	

Expedida em 28/03/2016 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Edição | 01/06/2016 | SF | Seção | 02/06/2016 | 14 | pg. 56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
217	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	RJ	Itaperuna	FM	3	M	
22-	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	SP	Cubatão	TV	C		

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validado digitalmente pela Câmara dos Deputados em 11/05/2018 15:41:00 - SEFA 5900.024818/2016-14 / pg. 57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:41

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validação de autenticidade de termo gerado em 13/07/2017 (SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 58)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 05614000 **Logradouro:** RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR
Número: 92 **Complemento:** **Bairro:** MORUMBI **Estado:** SP
Município: São Paulo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401762955

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validado digitalmente em 02/06/2017 15:25:24 SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 59

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Joana Carvalho Almeida **Data/Hora:** 02/06/2017 10:48:52

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Freqüência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1567		Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jur.
	870		Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	634		Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Téc.
	722		ATO	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	313		Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Téc.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validação: 20170602124818/2016-14 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validado cópia via Internet gerente (192.7.30.4) - SEI 0024818/2016-14 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:20

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão para anexação ao Inteiro Teor do PRC 102/2015 (SUPRESSIVA) - 02/06/2017 10:24:18 - 2016-14 /. pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:42:20

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão para anexar ao Inquérito Civel Nº 1.32.000.000824818/2016-14 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:51:46

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão gerada em 24/08/2016 às 15:02:30 (GMT -03:00) pelo usuário 00824818/2016-14 /.pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 10:52:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão gerada em 02/06/2017 10:52:30 (GMT -03:00) por 02024818/2016-14 / pg. 65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**
CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:42 do dia 02/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão gerada em 02/06/2017 10:52:30 (GMT -03:00) - SEI 3595224/0024818/2016-14 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 11728751000145

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Senado Federal - Secretaria de Transparência - SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 67

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:09:51

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:12:37 do dia 02/06/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão válida via Internet gerada em 02/06/2017 - SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 69

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:13:39

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.502.257-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 02/06/2017 **Hora:** 11:14:23

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Serventias Extrajudiciais de **ITAPERUNA - RJ** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
09.060-5 (Ativo)	**Denominação :** Cartório do 3º Ofício **Responsável :** JOãO BATISTA RIBEIRO Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos -> Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas -> Registro de Títulos e Documentos** Endereço : Av. Cardoso Moreira, 747 Bairro :Centro Telefone : (22)3824-4646 E-mail : cartorio3oficoitaperuna@hotmail.com	**PROVIDO**	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão obtida via Internet cessionária (1527741) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 72
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://peticionamento.assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
jus.br/corregedoria/justica_aberta/?
Certidão obtida via Internet cessionária (1527741) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 73

Serventias Extrajudiciais de **RIO DE JANEIRO - RJ** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
09.364-1 (Ativo)	**Denominação :** Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro **Responsável :** LéO BARROS ALMADA Atribuições : **Protesto de Títulos** Endereço : Av. Erasmo Braga, 227 Bairro :Centro Telefone : (21)2531-3426 E-mail : 1protestorj@gmail.com	**PROVIDO**	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão obtida via Internet cessionária (1527741) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 74

09.365-8 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 2º OFICIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL-RJ	**VAGO**	
	Responsável :	CLAUDIA VIVIANE VAZ BRANDAO		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DO CARMO 9, 3º ANDAR Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2531-1956 E-mail : 2oficio@mundivox.com.br		
09.366-6 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 3º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS	**PROVIDO**	
	Responsável :	VALTER DA SLVA BEZZE		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DA ASSEMBLEIA, Nº10 SALA 2104 Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2510-2802 E-mail : terceirodeprotesto@gmail.com		
09.367-4 (Ativo)	**Denominação :**	TABELIONATO DO 4º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS	**PROVIDO**	
	Responsável :	MONICA DANTAS FERREIRA		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALAS 2114 A 2122 Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(21)2531-1977 E-mail : QUATRODEPROTESTO@GMAIL.COM		

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão obtida via Internet cessionária (1527741) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	**Entidade cessionária:** RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53900.053414/2016-20

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	(1085832)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	1/3 (1085834) 2014/2015
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085834)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	12/14 (1085834)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	5/6 (1085834)
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	9 (1085834)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (1930741) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 76

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	PENDENTE	1/6 (1085833)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	7 (1085833)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	7 (1085833)
	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	8/ 9 (1085833) exercício 2014
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	11,17 (1085833)
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	16 1085833)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (1930741) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 77

	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)**	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; **OU (EM CASO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO)** 3.1.1. Prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	26 , 30 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	27, 31 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	32, 35 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	33 ,34 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (1930741) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 78

		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	28 ,30 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	29 ,31 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	32 ,35 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	33,34 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	37 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	38 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	19 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	20 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (1930741) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 79

		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.10.Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	36 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	39 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	40 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	40 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	41 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Keyla de Lacerda Pinto	OK	41 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (1930741) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 80

3.1.14. Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Keyla de Lacerda Pinto	Não se aplica	
	Thiago de Andrade Machado	Não se aplica	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	

[rm1] Comentário: SOLICITAR SOMENTE EM CASO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **JOANA CARVALHO ALMEIDA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	05/06/2017
CONFERIDO POR:	**DATA**
NOME: ANALISTA **CARGO: Escolha o Cargo**	Clique aqui para inserir uma data.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (19307411) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 81

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12126/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1930741), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; - **foi apresentada apenas a 2ª Alteração Contratual**

b) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

d) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 05/06/2017, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1930748** e o código CRC **A71C3DE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24206/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.024818/2016-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12.126/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1931269** e o código CRC **2CD23F9C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24206/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024818/2016-14 - Nº SEI: 1931269

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
12/07/2017 10:19:13

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1931269.html
Nota_Tecnica_1930748.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (00) 000000000	**E-mail:**
CNPJ: 01.723.289/0001-30	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: MORUMBI		**Numero:** 92
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ
Latitude: -21.20378	**Longitude:** -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão obtida via Internet cedente (2863249) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 86

Data Último Licenciamento: 08/12/2010	**Número da Licença:** 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	**Longitude:** -41.882	**Cota da base:** 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:**
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 355 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	**10°:** 1.25	**20°:** 1.25	**30°:** 1.25	**40°:** 1.25	**50°:** 1.25	**60°:** 1.25	**70°:** 1.25	**80°:** 1.3	**90°:** 1.25	**100°:** 0.37	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0.37	**300°:** 1.25	**310°:** 1.3	**320°:** 1.25	**330°:** 1.25	**340°:** 1.25	**350°:** 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Certidão obtida via Internet cedente (2863249) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 87

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão obtida via Internet cedente (2863249) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01723289000130
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR - MORUMBI
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Validado digitalmente pelo Infoleg Gerente (2483249) SEI 53115.024818/2016-14 / pg. 89

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:58:38

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão para anexação em processo eletrônico 5801.2018.00024818/2016-14 / pg. 90

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:59:04

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão gerada em 24/08/2018 13:24:31 (GMT -03:00) por 00000024818/2016-14 / pg. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 08:59:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão para anexação em sistema externo sem validade jurídica 0024818/2016-14 / pg. 92

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:07:53

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão obtida via Internet: assinatura 1 de 1 em 09/04/2018 024818/2016-14 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11728751000145

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Juntada Online via Internet Assessoria - SF/Anexo 024818/2016-14 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Miracema

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:11:36

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Versão gerada via Internet. Assinatura 01/2018/Sasp. 024818/2016-14 / pg. 95

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida **Data:** 09/04/2018 **Hora:** 09:12:30

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Versão gerada via Internet. Assinatura 512653342 - 01/10/2018 024818/2016-14 / pg. 96

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:17:30 do dia 09/04/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão emitida via Internet (Lei nº 12.865/2013) - SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 97

1325-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - CNPJ: 01.723.289/0001-30				50401762955
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692132287	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	21S121360	41W525500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ORLANDO RAELI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DO CRISTO REDENTOR	ITAPERUNA	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Itaperuna/RJ		
CANAL :	217	FREQÜÊNCIA :	91,3 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU233	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 300 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Itaperuna	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,050 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FMV2
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	0.00 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	355º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	8.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	250.00 m

IMPRESSA EM 25/01/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.723.289/0001-30	08/12/2010	21/12/2016

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	**Entidade cessionária**: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53900.053414/2016-20

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - **a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública**; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(1085832) (2119131) – ficha limpa
b) Licença de funcionamento;	OK	(2863473)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2863242)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	5/6 (1085834)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (2863768) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 99

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9 (1085834)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1/4 (1085833); (2119129); (2119130)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5/6 (1085833)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(2119132) - 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (1085833)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	5 (2863342)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (2863766) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 100

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	09/04/2018
projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento: (2119133)	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Checklist (2869766) SEI 53500.024816/2018-14 / pg. 101

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7598/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE (atualmente Secretaria de Radiodifusão - SERAD) que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Isso porque, com a edição do Decreto nº 9.138/2017 os procedimentos de transferência de outorga passaram a contar com novos documentos. Assim, em consonância com o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º2863768), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS AS ENTIDADES:

a) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades; (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html)

Justificativa: Necessidade de apresentação das declarações constantes no Anexo II

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista de Nível Superior**, em 12/04/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/04/2018, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2863561** e o código CRC **91BC28D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13447/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001- 30)
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.024818/2016-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7.598/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/04/2018, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2863817** e o código CRC **548DC680**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13447/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024818/2016-14 - Nº SEI: 2863817

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
16/04/2018 10:14:03

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_2863817.html
Nota_Tecnica_2863561.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR:

canal 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/12/2006
PÁGINA 122 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 268 - Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 269 Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 270
Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SCE
Fls.:
Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 273 Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:55:05

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNI
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ba
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ba
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cub
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itape
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itape
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cub
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ba
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Mar
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Bra
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ba
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:55:39

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 07/01/2019 **Hora:** 13:56:18

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:24 do dia 08/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Slacco/Mister - Cedente (5746262) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 115

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo - Slacco/Fister - Cedente (3746262) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 116

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:58:08

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICI
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperu
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracer

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:59:00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL

BOM DIA
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/01/2019 **Hora:** 11:59:32

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:00:12 do dia 08/01/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo - Slacco/Fistel - Cessionária (3746263) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 120

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Anexo - Slacco/Fistel - Cessionária (3746263) - SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.024818/2016-14		
Entidade cedente: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	**Entidade cessionária**: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Itaperuna	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026	**Nº do Processo de renovação de outorga :** 53900.053414/2016-20

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - **a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública**; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(1085832) (2119131) – ficha limpa (2981475) 01250.028092/2018-41
b) Licença de funcionamento;	OK	(2863473)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/4 (3746263)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	11 (1085834)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	5,7,8 (1085834)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1085834)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	5/6 (1085834)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (3747356) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 122
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9 (1085834)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1/4 (1085833); (2119129); (2119130)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5/6 (1085833)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2119132) - 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1085833)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (1085833)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	13 /15,17/18 (1085833)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5 (3746263)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	12 /13 (1085833)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 (1085833)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Keyla de Lacerda Pinto	OK	24 (1085833)
	Thiago de Andrade Machado	OK	22 (1085833)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (3747356) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 123

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **Marcella Souza Carneiro** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	08/01/2019
projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento: (2119133)	

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Checklist (9747356) SEI 53500.024816/2018-14 / pg. 124

Data de Envio:
08/01/2019 17:26:03

De:
MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br
lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:
Transferência Direta

Mensagem:

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Zimbra **coact@mctic.gov.br**

Re: Transferência Direta

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 21 de jan de 2019 16:20
Assunto : Re: Transferência Direta 1 anexo
Para : coact <coact@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_ATOS

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação. Não foi encontrado também processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br, "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de janeiro de 2019 17:26:04
Assunto: Transferência Direta

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - ITAPERUNA.pdf
101 KB

---

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 240/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024818/2016-14

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga (requerimento - evento nº 1085832 e 2981475), encontra-se devidamente firmado, em conjunto, pelos sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária:

a) **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. (cedente),** representada pelo sócio-administrador Sra. Marisa de Barros Saad (pág. 1 do evento nº 3746262);

b) **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda (cessionária)**, representada pela sócia-administradora Sra. Keyla de Lacerda Pinto Silveira, conforme demonstra a Alteração Contratual nº. 2 e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (págs. 1 do evento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

nº1085833).

7. A permissão foi outorgada à **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.**., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12.08.2002, sendo publicado o contrato de adesão em 21.12.2006 (evento SEI nº3748396), de modo que a outorga ainda não foi objeto de renovação. Com efeito, se verifica que a permissão se encontra vencida desde 21.12.2016.

8. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53900.053414/2016-20, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2016/2026.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório mencionado no parágrafo 8 desta nota, constata-se que o processo encontra-se em fase de instrução processual. Dessa forma, não se pode prosseguir na operação de transferência de uma outorga que encontra-se em processo de regularização.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **sobrestamento** do pedido até a conclusão da instrução do processo renovatório e a cientificação da entidade desta decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2020, às 07:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3747365** e o código CRC **788E037B**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 3747365

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 17253/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001- 30)
Rua Carlos Cyrillo Júnior, º 92, 4º andar - Bairro Morumbi
05.614 - 000 São Paulo/SP

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.024818/2016-14

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 240/2019/SEI-MCTIC, com vistas à ciência da decisão desta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5464691** e o código CRC **37759240**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 5464691

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Ofício 17253 (5464691) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 131

Data de Envio:
12/05/2020 11:50:27

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
thaispaga@yahoo.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024818/2016-14
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5464691.html
Nota_Tecnica_3747365.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.024818/2016-14
Referência:OFÍCIO Nº 17253/2020
Interessado: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME
Assunto:Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.024818/2016-14

Protocolo n°: 53900.024818/2016-14

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/07/2020

Brasília, 08 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673638** e o código CRC **E9761BD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Despacho (5673638) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 133

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Mosaico

Canais de Radiodifusão

riciele.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01723289				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419704752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubatão		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		57dbab9d6a117	Coordenadas do Sítio. 23S5227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2021-12-15 20:05:14		57dbac3453f3e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2022-12-28 12:24:12		57dbac3742797	

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	**E-mail:** grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto		**Complemento:**
Bairro: Vila Paulista		**Numero:** 825
Município: Cubatão	**UF:** SP	**CEP:** 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal_Mosaico_Cedente (10852297) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 136

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´27.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´2.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal_Mosaico_Cedente (10852297) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 137

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal_Mosaico_Cedente (10852297) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 138

1325-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - CNPJ: 01.723.289/0001-30				50401762955
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692132287	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	21S121360	41W525500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ORLANDO RAELI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DO CRISTO REDENTOR	ITAPERUNA	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Itaperuna/RJ		
CANAL :	217	FREQÜÊNCIA :	91,3 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU233	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 300 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Itaperuna	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,050 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FMV2
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	0.00 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	355º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	8.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	250.00 m

IMPRESSA EM 25/01/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.723.289/0001-30	08/12/2010	21/12/2016

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR:

canal 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Anexo_1_Portaria_Outorga_e_Decreto_Legislativo (1).pdf - 01135900.024818/2016-14 / pg. 140

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaraní, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaraní, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAIGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíguara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaíguara a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíguara, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARAVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01.723.289/0001-30
Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi
FM em Itaperuna/RJ
bi - São Paulo/SP - CEP.: 05.614-000

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Anexo_Parecer_Outorga_e_Decreto_Legislativo(1065231) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 141

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214288004		20/03/1997	03/03/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV PIONEIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.723.289/0001-30	AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO	825	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA PAULISTA	CUBATAO	SP	11510-010	R$	2.375.523,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
PAULO MASCI DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PAULISTA	2200	16A.CJ163

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01310-300	49753794

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
339.119.598-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.351.768,00

SÓCIO

NOME
VALERIA RODRIGUES LINHARES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
QUADRA QL	12	CJ04 CS07

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SETOR DE HABITACOES	BRASILIA	DF	71630-245	1819167

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
699.667.451-49	SÓCIO	23.755,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/12/2022	1.005.339/22-3

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA QL, 12, CJ04 CS07, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão Simplificada_JUCESP_ Cedente (10852330) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 142

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 23.755,00.

REMANESCENTE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201541213, terça-feira, 11 de abril de 2023 às 11:17:23.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Certidão Simplificada_JUCESP_ Cedente (10852330) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PIONEIRA LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	**825**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.510-010	**VILA PAULISTA**	**CUBATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:00:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 144

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.723.289/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TV PIONEIRA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$2.375.523,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:01** (data e hora de Brasília).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:14 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2023.
Código de controle da certidão: **036C.181D.1894.983C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040262254-30
Data e hora da emissão	11/04/2023 11:04:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:17 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852336) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 148

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033103001533108077

Informação obtida em 11/04/2023 11:15:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 14889292/2023
Expedição: 11/04/2023, às 11:13:04
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 **MATRIZ**		**18/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ZULAMITH BITTENCOURT	**300**	**COB 103 SALA 01 E 06**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**GOV ROBERTO SILVEIRA**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(22) 3824-8006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:02:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 151

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.728.751/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2023** às **11:02** (data e hora de Brasília).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:01 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2023.
Código de controle da certidão: **424C.F994.8F41.5D44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 7919/2023
Código Cntribuinte.....: 124390
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITE com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 11 de Abril de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade:_136497488136497_

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 154

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:11:58 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://invoreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852336) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 155

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501085381675480

Informação obtida em 11/04/2023 11:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852356) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 14889344/2023
Expedição: 11/04/2023, às 11:13:38
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (10852350) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 157

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:44:29

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7108523339) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 158

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:44:41

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7108523339) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 159

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:08

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7085233) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 160

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KEYLA DE LACERDA PINTO SILVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:22

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7085233) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 161

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:41

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7685339) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 162

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.687.277-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:45:52

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anfoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7685339) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 163

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO ITAPERUNA LTDA	29.635.844/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 14:46:43

Rádio Itaperuna Ltda - outorga adaptada - OM para FM - Extrato de termo aditivo publicado em 16 de novembro de 2022.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Informes-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco - Gessiliana (7108523339) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 164

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5401/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária tendo em vista a alteração na administração da cedente e consequente mudança de seus representantes.

Obs.: caso haja o envio de documento assinado de forma digital, deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

4.2. RELATIVOS À TV PIONEIRA LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa*:* certidão inicialmente encaminhada relativo à localidade diversa da sede.

4.3. RELATIVOS À RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente **atualizado**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: documento apresentado fora emitido em 2016.

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa**:** documento apresentado refere-se ao exercício 2016, sendo já exigível o relativo ao exercício 2022.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

5. Informa-se ainda, às interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de ção de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852921** e o código CRC **8CE1D652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 10852921

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9371/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852992** e o código CRC **9E713D13**.

Anexos:

- Nota Técnica 5401 (10852921)
- Formulário (10853004)

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 10852992

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9373/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
28.300-000 Itaperuna/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Ofício 9373 (108536113) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 170
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853013** e o código CRC **2C98AB81**.

Anexos:

- Nota Técnica 5401 (10852921)
- Formulário (10853004)

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 10853013

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10858004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 172

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10858004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 173

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10858004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 174

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Formulário (10858004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 175
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Formulário (10858804) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 176
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10838004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 177

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10858004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 178

	alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Formulário (10838004) SEI 53500.024816/2016-14 / pg. 179

Data de Envio:
21/04/2023 07:32:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9371/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista

CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5401/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10852992.html
Nota_Tecnica_10852921.html
Oficio_10853013.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correspondência Eletrônica (10853013) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 181



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	01.723.289/0001-30
Nome comercial:	TV PIONEIRA LTDA.
Razão social:	TV PIONEIRA LTDA.
Ano de constituição:	1997
Quantidade de empregados:	
Capital social:	200.000,00

Tipo de serviço

- [x] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	JOAQUIM MIGUEL COUTO	Nº	825
Bairro/Distrito/Setor:	VILA PAULISTA		
UF:	SP		
Município:	CUBATÃO		

Representante legal

CPF:	339.119.598-34
Representante legal:	PAULO MASCI DE ABREU
RG:	4975379
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	11	-	30165999
Endereço para correspondência:			
UF:			
Municipio:			
CEP:			
Bairro:			
E-mail principal:	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		
E-mail adicional 1:	euclidesbimbatti@uol.com.br		
E-mail adicional 2:	heloisa@band.com.br		
E-mail adicional 3:			
E-mail adicional 4:	edio@ea.adv.br		

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	24/10/2019 14:49
Telefone , Email	Necessita Ratificação	24/10/2019 14:50
Telefone	Necessita Ratificação	29/09/2020 12:13
Telefone	Necessita Ratificação	13/01/2021 15:17
Telefone	Necessita Ratificação	13/01/2021 15:22
Telefone	Necessita Ratificação	17/02/2021 16:38

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Outros (origem externa) CADSEI Of. 957-I-2023 (10868786) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 183

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
.gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf
Outros (origem externa) CADSEI 0... 957 1-2023 (10868786) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 184

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 272 779 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
AV ZULAMITH BITTENCOURT N 300 COB BAIRRO
GOV ROBERTO SILVEIRA

28300-000 ITAPERUNA/RJ

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

C [illegible] em externa) ART ENVIADA OF 9373/2023 YJ408272779BR (10883470) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 185

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/04/2023

DESTINATARIO
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

AV ZULAMITH BITTENCOURT, N 300 COB BAIRRO GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
28300-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272779BR

PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Ou [illegible] AR ENVIADA OF 9373/2023 - YJ408272779BR (108869479)

DILMA

Correios AR AVIS DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 24/04/2023

DESTINATARIO
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

AV ZULAMITH BITTENCOURT, N 300 COB BAIRRO GOV ROBERTO SILVEIRA - ITAPERUNA - RJ
28300-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272779BR

PROC 53900024818/2016-14/OF9373/NT5401/2023/COATO/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD ITAPERUNA
08 MAI 2023
ITAPERUNA/RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

89618300

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: 08/05/23

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ADILSON RODRIGUES SOUZA

DATA DE ENTREGA 08/05/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Adilson R. Souza

N DOC. DE IDENTIDADE

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

s (orig) AR RECEBIDA OF 5401/2023 - YJ408272779BR OF. 5401/2023 (10922598) SEI 53900.024818/2016-14 / pg



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido:
DOC_5_DRE_E_BALANCO.pdf

☐ Assinatura Destacada

☑ Concordo com os termos de uso e política de privacidade.

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iti.gov.br/index.html
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16802/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5401/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementar a instrução (SUPER 10852921). Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.013873/2023-56 e nº 53115.023495/2023-19 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À CESSIONÁRIA (NOME ENTIDADE):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos fora assinado de forma digital, sem que fosse possível realizar a validação.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134404** e o código CRC **6D25A073**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11134404

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28925/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16802/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134465** e o código CRC **CF01BF93**.

Anexos:

- Nota Técnica 16802 (11134404)

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11134465

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28926/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
CEP: 28.300 - 000 Itaperuna/RJ
(E-mail de contato informado: jovempanitaperuna@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16802/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11134473** e o código CRC **4A13120D**.

Anexos:

- Nota Técnica 16802 (11134404)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Ofício 26926 (11134473) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 194

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (11135197) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 195
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
26/09/2023 17:23:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134465.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
26/09/2023 17:25:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jovempanitaperuna@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134473.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
26/09/2023 17:26:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30) e RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11134404.html
Oficio_11134465.html
Oficio_11134473.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.644-de-2-de-outubro-de-2023-516777766
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Portaria renovação da outorga (11181954) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 199

Data de Envio:
24/10/2023 16:45:15

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RE: Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 17:08

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 16:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.024818/2016-14. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

E-mail resposta CGFM (11482322) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 201

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

E-mail resposta CGPM (11482322) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 202

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Itaperuna**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 23/08/2017 **Hora:** 11:11:02

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo _validade outorga (6111823111) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 203

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA **Nº FISTEL:** 50401762955

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01723289000130

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/12/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Joaquim Miguel Couto 825 **Bairro:** Vila Paulista

Município: Cubatão **CEP:** 11510-010 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	08/12/2006	R$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
FI	1	2010	07/01/2011	R$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Extrato_lançamentos_Sigec_Cedente (11182325) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 204
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprimir.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://imprimir-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R$ 200,00		0,00	0,00	0024 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	17/03/2020	330,00	330,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	17/03/2020	50,00	50,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 1.000,00	21/07/2021	1.000,00	1.000,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Extrato_lançamentos_Sigec_Cedente (11182325) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 206

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	10/03/2023	330,00	330,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 24/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/10/2023 (em reais): 380,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 36 de 36 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-documento.com.br/preview/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Tabela_Codigos_Anatel(1711823828) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 208

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mlbeg.adobeconnect.com/_a1552525/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353/

Tabela_Codigos_Anatel(1711525525) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 209

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:07**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Consulta Siacco_Cessionaria (11182459) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 210

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:22**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Consulta Siacco_Cessionaria (11182459) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 211

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:36**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Consulta Siacco_Cessionaria (11182459) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 212

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/10/2023** **Hora:** **18:19:52**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Siacco_Cessionaria (11182459) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 213

ANATEL

BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/10/2023 **Hora:** 18:20:07

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Consulta Siacco_Cessionaria (11182455) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 214

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.024818/2016-14	
Entidade cedente: TV Pioneira Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.723.289/0001-30
Entidade cessionária: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 11.728.751/0001-45
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401762955
Localidade: Itaperuna	**UF:** RJ
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11181954)	
Processo de renovação nº 53900.053414/2016-20	**Período:** 21.12.2016 - 21.12.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	22/28 SUPER 11179184
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10852308
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11182459
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11182325
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 10852336

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SUPER 10852336 Validade: 20.09.2023
		OK	Estadual: 04 SUPER 10852336 Validade: 10.06.2023
		OK	Municipal: SUPER 11104160 Validade: 29.02.2024 (Cubatão/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05 SUPER 10852336 Validade: 11.05.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10852336 Validade: 20.09.2023
		OK	FGTS: 06 SUPER 10852336 Validade: 29.04.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	07 SUPER 10852336 Validade: 08.10.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11179184 emitida em 03.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10920601 ex. 2022 4/7 SUPER 11179184
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 SUPER 1085833 emitida em 18.02.2016
ARIDADE SCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	08/09 SUPER 10852336
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SUPER 10852336 Validade: 02.07.2023
		OK	Estadual: 15 SUPER 1085833 Validade: 16.08.2016
		OK	Municipal: 11 SUPER 10852336 Validade: 09.08.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12 SUPER 10852336 entidade não cadastrada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SUPER 10852336 Validade: 02.07.2023
		OK	FGTS: 13 SUPER 10852336 Validade: 23.04.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SUPER 10852336 Validade: 08.10.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes CPF: 173.349.087-67	OK	20 SUPER 11179184
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	22 SUPER 1085833; 19 SUPER 11179184
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

RVAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Checklist (10852343) SEI 53500.024818/2018-14 / pg. 217
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Dados da outorga: SUPER 10852316
Certidão Simplificada Jucesp_Cedente: SUPER 10852330
Certidão Simplificada_Cessionária: págs. 05/06 - SUPER 1085833 (emitida em 2016)

3ª e 4ª alterações contratuais: págs. 12/17 - SUPER 11179184

De acordo com o Siacco, o sócio Thiago de Andrade Machado participa, na qualidade de administrador, da Rádio Itaperuna Ltda executante do serviço de OM adaptada para FM, na localidade de Itaperuna/RJ. Todavia, o administrador foi destituído do cargo, conforme processo de alteração contratual nº 53115.025734/2023-75

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852345** e o código CRC **6E4207F7**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 10852345

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de abril de 2023 e em 3 de outubro de 2023 (SUPER 1085832, págs. 22/28 - SUPER 11179184, SUPER 10852330 e pág. 9/10 - SUPER 11179184). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 24 - SUPER 11179184).

8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER 10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER 11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10852308).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852345). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852345).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão, produção de anúncios, edição, publicação e distribuição de jornais e revistas* (pág. 9 - SUPER 11179184).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 9/10 - SUPER 11179184):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10852345).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11182202) e de Exposição de Motivos (SUPER 11182203), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182151** e o código CRC **4B893169**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11182151

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182202** e o código CRC **1183F362**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11182202

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
uta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11182269) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 228
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182203** e o código CRC **AE1B0256**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11182203

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM (11182151)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM (11182151), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Brasília, 27 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187794** e o código CRC **2C613CCD**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11187794

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Despacho (11187794) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 230

PARECER n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV Pioneira Ltda e Rádio 91 FM Itaperuna Ltda
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Itaperuna/RJ** vinculado ao FISTEL nº **50401762955** entre as entidades **TV Pioneira Ltda,** CNPJ nº 01.723.289/0001-30, na qualidade de cedente, e **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda,** CNPJ nº 11.728.751/0001-45, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - **11179184**).

3. N a **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11182151**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> (...)
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
>
> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).
>
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).
>
> 24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11182202**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11182203**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> .....
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Lei nº 13.424, de 2017.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

22. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-**11179184**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. **Paulo Masci de Abreu** (sócio-administrador), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. **Thiago de Andrade Machado** (sócio-administrador).

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que earam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

regularmente representadas.

25. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10852308).

26. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

27. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.644, de 2 de outubro de 2023 (NUP nº 53900.053414/2016-20). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER 10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER 11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

28. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER- **10852336**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11179184**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

29. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Não foi encontrado dados com essa informação

> 18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

> 19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**11179184 e 1085833**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-**11179184**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM**:

> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).

32. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

33. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, “b”, do RSR	Atendido (11104160 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, “d”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos ante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, “e”, do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	Art. 93, III, "b", do RSR	Atendido (11791844-SUPER)
II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	Art. 93, III, "c", do RSR	Atendido (Atendido (11791844-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	Art. 93, III, "d", do RSR	Atendido (Atendido (1092060 1-SUPER)-SUPER)
IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, "e", do RSR	(Atendido (1085833-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, “e”, do RSR	(Atendido (10858333-SUPER)-SUPER)
VI) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do RSR	(Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (108523636-SUPER)-SUPER)
VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (108523636-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do RSR	Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, III, “i”, do RSR	Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)
XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, III, “j”, do RSR	Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do RSR	Atendido (11179184-SUPER)-SUPER)

34. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, em relação à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vale destacar que foi emitida em 18 de **fevereiro de 2016.** Por sua vez, a validade da certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual expirou em 16 de **agosto de 2016.**

35. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual**

III.3. Minuta de Portaria

36. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-**11182151**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

37. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11182151**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.

39. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

40. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331510017 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 13:06. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02259/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 8 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1333143871 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 17:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.024818/2016-14**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/11/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206627** e o código CRC **E9281ABB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Despacho (11206627) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.024818/2016-14
Referência: Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525)
Interessado: TV Pioneira Ltda e da Rádio 91 FM Itaperuna Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525), e providências cabíveis.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 09/11/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206934** e o código CRC **28EF9BF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Despacho (11206934) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 247

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.723.289/0001-30 **MATRIZ**		**20/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
TV PIONEIRA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PIONEIRA LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	**825**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.510-010	**VILA PAULISTA**	**CUBATAO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:34:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:53 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2024.
Código de controle da certidão: **2663.14B4.45C0.B174**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110261540-26
Data e hora da emissão	09/11/2023 11:40:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **01.723.289/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:47 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade?acao=validar&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11207579) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 251

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidadeAssinatura.xhtml?id=ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102706234549608810

Informação obtida em 09/11/2023 11:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo "Certidões Cedente e Cessionária (11207577)" SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Certidão nº: 62683437/2023
Expedição: 09/11/2023, às 11:37:59
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.728.751/0001-45 **MATRIZ**		**18/02/2010**

NOME EMPRESARIAL
RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL LAXE GOUVEIA	**469**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.300-000	**AEROPORTO**	**ITAPERUNA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JPITAPERUNAFM@GMAIL.COM	**(22) 3822-0664**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **11:34:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 11.728.751/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:03 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.
Código de controle da certidão: **42CD.1577.15DF.FC80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.1.3 - 386

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

11.728.751/0001-45



1MKBN

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo 1 - Certidões_Cedente e Cessionária (11207577) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 257

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Itaperuna

Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

********** Certidão Contribuinte Global **********

Número/Ano Certidão.....: 21167/2023
Código Cntribuinte.....: 124390
Contribuinte.....: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA-ME
CPF/CNPJ.....: 11.728.751/0001-45
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Av ZULAMITH BITTENCOURT Nº 300 - S/01/06
Bairro..: C.NOVA - Cidade: Itaperuna - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITE com à Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 2023
Protocolo de Requisição: /
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ, 09 de Novembro de 2023

Assinatura/Código de Autenticidade:_944871430944871_

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11207577) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 258

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.728.751/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:37:06 do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidadeAssinatura.xhtml?ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11207579) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 259

Imprimir Voltar

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidadeAssinatura.xhtml?ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805445747861337

Informação obtida em 09/11/2023 11:39:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11207577) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.728.751/0001-45
Certidão nº: 62683269/2023
Expedição: 09/11/2023, às 11:37:30
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.728.751/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:53:38**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta SIACCO_ Cessionária (1112076.47) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 263

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:53:47**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta SIACCO_ Cessionária (11207647) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 264

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:54:02**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta SIACCO_ Cessionária (1112076.47) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 265

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data: 09/11/2023** **Hora: 11:54:16**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Consulta SIACCO_ Cessionária (11207647) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 266

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **09/11/2023** **Hora:** **11:54:31**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta SIACCO_ Cessionária (11207647) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 267

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19959/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual** (SUPER 11182151 e SUPER 11206525).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de algumas delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , a fim de que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207651** e o código CRC **76EAAD0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33208/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30)
Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista
CEP: 11.510 - 010 Cubatão/SP
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19959/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério,**no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207669** e o código CRC **4EA1F991**.

Anexos:

- Nota Técnica 19959 (11207651)
- Parecer n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525)

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11207669

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33209/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45)
Av. Zulamith Bittencourt, nº 300, COB 103 Sala 01 e 06, Bairro Gov Roberto Silveira
CEP: 28.300 - 000 Itaperuna/RJ
(E-mail de contato informado: jovempanitaperuna@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19959/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério,**no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207671** e o código CRC **05FC307C**.

Anexos:

- Nota Técnica 19959 (11207651)
- Parecer n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11206525)

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11207671

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Ofício 55209 (11207671) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 273

Data de Envio:
09/11/2023 12:42:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (1120774)02) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 275

Data de Envio:
09/11/2023 12:44:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jovempanitaperuna@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207671.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
09/11/2023 12:46:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gerencia@mundialcom.com.br
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024818/2016-14
INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Data de Envio:
09/11/2023 12:48:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (C.N.P.J Nº 01.723.289/0001-30) e RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA.(C.N.P.J Nº 11.728.751/0001-45) , solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Parecer_11206525_PAR_737.pdf
Nota_Tecnica_11207651.html
Oficio_11207669.html
Oficio_11207671.html

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502534116120802

Informação obtida em 16/11/2023 11:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Certidão_FGTS_cedente e cessionária (11217890) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 279

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.751/0001-45

Razão Social: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA ME

Endereço: AV ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 SALAS 01 E 06 / GOV ROBERTO SILVEIR / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805445747861337

Informação obtida em 16/11/2023 11:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unidas-autenticidade-assinatura.canhamaces.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Certidão_FGTS_cedente e cessionária (11217890) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 280

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.024818/2016-14	
Entidade cedente: TV Pioneira Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 01.723.289/0001-30
Entidade cessionária: Rádio 91 FM Itaperuna Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 11.728.751/0001-45
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401762955
Localidade: Itaperuna	**UF:** RJ
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11181954)	
Processo de renovação nº 53900.053414/2016-20	**Período:** 21.12.2016 - 21.12.2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	22/28 SUPER 11179184
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10852308
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11207647
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11182325
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11207577

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11207577 Validade: 22.01.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024
		OK	Municipal: SUPER 11104160 Validade: 29.02.2024 (Cubatão/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SUPER 11207577 Validade: 09.12.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11207577 Validade: 22.01.2024
		OK	FGTS: 1 SUPER 11217890 Validade: 14.12.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11179184 emitida em 03.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	ex. 2022 4/7 SUPER 11179184
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4/5 SUPER 11216936 emitida em 14.11.2023
ARIDADE SCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SUPER 11207577
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11207577 Validade: 23.01.2024
		OK	Estadual: 7/8 SUPER 11216936 Validade: 15.01.2024
		OK	Municipal: 11 SUPER 11207577 Validade: 08.03.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SUPER 11207577 entidade não cadastrada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11207577 Validade: 23.01.2024
		OK	FGTS: 2 SUPER 11217890 Validade: 07.12.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SUPER 11207577 Validade: 07.05.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes CPF: 173.349.087-67	OK	20 SUPER 11179184
	Thiago de Andrade Machado CPF: 087.502.257-07	OK	22 SUPER 1085833; 19 SUPER 11179184
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

RVAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Dados da outorga: SUPER 10852316
Certidão Simplificada Jucesp_Cedente: SUPER 10852330
Certidão Simplificada_Cessionária: págs. 05/06 - SUPER 1085833 (emitida em 2016)

3ª e 4ª alterações contratuais: págs. 12/17 - SUPER 11179184

De acordo com o Siacco, o sócio Thiago de Andrade Machado participa, na qualidade de administrador, da Rádio Itaperuna Ltda executante do serviço de OM adaptada para FM, na localidade de Itaperuna/RJ. Todavia, o administrador foi destituído do cargo, conforme processo de alteração contratual nº 53115.025734/2023-75

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207622** e o código CRC **53E44BB7**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 11207622

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20472/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual** (SUPER 11182151 e SUPER 11206525).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica elaborou a Nota Técnica nº 19959/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, através dos Ofícios de nº 33208/2023/MCOM e nº 33209/2023/MCOM, com vistas à necessidade de apresentação das certidões de falência e de regularidade perante a fazenda estadual, visto não ter sido possível a emissão de ofício (SUPER 11207651, SUPER 11207669 e SUPER 11207671). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.029984/2023-84, foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
>
> 35. Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual.

IV. CONCLUSÃO
38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.

[...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11207622).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11217841) e de Exposição de Motivos (SUPER 11217858), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217769** e o código CRC **70873864**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Nota Técnica 20472 (11217769) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 286

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217841** e o código CRC **8A1C1728**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11217841

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217858** e o código CRC **7C4CF24C**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11217858

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218762** e o código CRC **1DEDEA1A**.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Portaria 11093 (11218762) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 292

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11093, de 16 de novembro de 2023 publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218787** e o código CRC **6F31EDBB**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11218787

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44074/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11093/2023/MCOM (11218762) e Exposição de Motivos (11218787

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20472/2023/MCOM (11217769), encaminho a Portaria nº 11093/2023/MCOM (11218762) e Exposição de Motivos (11218787), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218819** e o código CRC **69085D65**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11218819

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R$ 311,36
55	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R$ 350,28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=9994960 http://proposicoesweb.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Comprovante Envio Portaria n. 1065 (11229987) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 295

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 _	14,00	R$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**191,00**	**R$ 7.433,72**

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://imprensanacional.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Comprovante Emenda Portaria n. 1.065 (11229987) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 296

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.093-de-16-de-novembro-de-2023-525537384

Publicação Portaria nº 11.093 (11233926) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 297

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	**E-mail:** grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto		**Complemento:**
Bairro: Vila Paulista		**Numero:** 825
Município: Cubatão	**UF:** SP	**CEP:** 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 23/11/2018 17:11:18
Este documento foi assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 23/11/2018 17:11:18
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 23/11/2018 17:11:18 GMT-03:00
Este documento foi juntado ao processo 53500.024818/2016-14 em 23/11/2018 17:11:18
Este documento foi juntado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal_Gedente (1712551103) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 298
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´27.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´2.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cópia não controlada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal_Gedente (1712551037) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 299

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico
53900024818201614	11093	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 38220664	**E-mail:** JPITAPERUNAFM@GMAIL.COM
CNPJ: 11.728.751/0001-45	**Número do Fistel:** 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/12/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA		**Complemento:**
Bairro: AEROPORTO		**Numero:** 469
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI		**Complemento:**
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR		**Numero:** S/N
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103		**Complemento:**
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		**Numero:** 300
Município: Itaperuna	**UF:** RJ	**CEP:** 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaperuna	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0421kW
HCI: 8 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal _Cessionária (11259145) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 301

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	**Número Indicativo:** ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	**Longitude:** 41° 52' 55.00" W	**Cota da base:** 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 16.00 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2			**Fabricante:** IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 355 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 8 m	**ERP Máxima:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.36	**75º:** 0.27	**80º:** 0.18	**85º:** 0.09	**90º:** 0.09	**95º:** 0.18	**100º:** 0.36	**105º:** 0.54	**110º:** 0.63	**115º:** 0.72
120º: 0.82	**125º:** 0.92	**130º:** 1.01	**135º:** 1.11	**140º:** 1.21	**145º:** 1.31	**150º:** 1.41	**155º:** 1.51	**160º:** 1.62	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.51	**210º:** 1.41	**215º:** 1.31	**220º:** 1.21	**225º:** 1.11	**230º:** 1.01	**235º:** 0.82
240º: 0.63	**245º:** 0.45	**250º:** 0.18	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0.09	**270º:** 0.18	**275º:** 0.27	**280º:** 0.36	**285º:** 0.45	**290º:** 0.45	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°9´34.73´´ S Lon 41°52´55´´ W	**5º:** Lat 21°10´22.57´´ S Lon 41°52´44.58´´ W	**10º:** Lat 21°10´5.16´´ S Lon 41°52´30.71´´ W	**15º:** Lat 21°10´12.21´´ S Lon 41°52´20.12´´ W	**20º:** Lat 21°10´19.96´´ S Lon 41°52´10.64´´ W	**25º:** Lat 21°10´41.19´´ S Lon 41°52´8.79´´ W	**30º:** Lat 21°11´18.15´´ S Lon 41°52´20.67´´ W	**35º:** Lat 21°11´17.27´´ S Lon 41°52´12.7´´ W	**40º:** Lat 21°10´26.42´´ S Lon 41°51´18.56´´ W	**45º:** Lat 21°11´1.5´´ S Lon 41°51´37.67´´ W	**50º:** Lat 21°11´8.05´´ S Lon 41°51´31.23´´ W	**55º:** Lat 21°11´15.11´´ S Lon 41°51´25.42´´ W
60º: Lat 21°11´22.61´´ S Lon 41°51´20.29´´ W	**65º:** Lat 21°11´14.46´´ S Lon 41°50´39.01´´ W	**70º:** Lat 21°11´22.49´´ S Lon 41°50´24.44´´ W	**75º:** Lat 21°11´41.06´´ S Lon 41°50´44.8´´ W	**80º:** Lat 21°11´46.81´´ S Lon 41°50´12.2´´ W	**85º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°49´55.11´´ W	**90º:** Lat 21°12´13.56´´ S Lon 41°49´28.98´´ W	**95º:** Lat 21°12´30.3´´ S Lon 41°49´29.76´´ W	**100º:** Lat 21°12´46.92´´ S Lon 41°49´32.1´´ W	**105º:** Lat 21°13´2.05´´ S Lon 41°49´40.9´´ W	**110º:** Lat 21°13´19.26´´ S Lon 41°49´41.38´´ W	**115º:** Lat 21°13´32.74´´ S Lon 41°49´52.87´´ W
120º: Lat 21°13´54.35´´ S Lon 41°49´47.74´´ W	**125º:** Lat 21°14´6.46´´ S Lon 41°50´2.04´´ W	**130º:** Lat 21°14´17.04´´ S Lon 41°50´17.14´´ W	**135º:** Lat 21°14´22.69´´ S Lon 41°50´36.48´´ W	**140º:** Lat 21°14´33.46´´ S Lon 41°50´49.08´´ W	**145º:** Lat 21°14´31.5´´ S Lon 41°51´11.39´´ W	**150º:** Lat 21°14´35.29´´ S Lon 41°51´27.23´´ W	**155º:** Lat 21°14´37.59´´ S Lon 41°51´42.96´´ W	**160º:** Lat 21°14´38.43´´ S Lon 41°51´58.44´´ W	**165º:** Lat 21°14´33.32´´ S Lon 41°52´2.83´´ W	**170º:** Lat 21°14´50.06´´ S Lon 41°52´25.4´´ W	**175º:** Lat 21°15´1.32´´ S Lon 41°52´39.26´´ W
180º: Lat 21°14´42.99´´ S Lon 41°52´55´´ W	**185º:** Lat 21°14´32.97´´ S Lon 41°53´8.08´´ W	**190º:** Lat 21°14´31.38´´ S Lon 41°53´21.07´´ W	**195º:** Lat 21°14´10.41´´ S Lon 41°53´28.58´´ W	**200º:** Lat 21°13´44.96´´ S Lon 41°53´30.67´´ W	**205º:** Lat 21°14´16.09´´ S Lon 41°53´56.28´´ W	**210º:** Lat 21°14´18.86´´ S Lon 41°54´12.59´´ W	**215º:** Lat 21°14´8.2´´ S Lon 41°54´21.09´´ W	**220º:** Lat 21°14´11.66´´ S Lon 41°54´41.29´´ W	**225º:** Lat 21°14´5.93´´ S Lon 41°54´55.52´´ W	**230º:** Lat 21°13´52.66´´ S Lon 41°55´1.67´´ W	**235º:** Lat 21°13´41.99´´ S Lon 41°55´10.45´´ W
240º: Lat 21°13´33.02´´ S Lon 41°55´22.6´´ W	**245º:** Lat 21°13´18.72´´ S Lon 41°55´24.85´´ W	**250º:** Lat 21°13´7.92´´ S Lon 41°55´35.15´´ W	**255º:** Lat 21°12´59.6´´ S Lon 41°55´59.28´´ W	**260º:** Lat 21°12´41.99´´ S Lon 41°55´47.84´´ W	**265º:** Lat 21°12´29.07´´ S Lon 41°56´5.04´´ W	**270º:** Lat 21°12´13.57´´ S Lon 41°56´0.67´´ W	**275º:** Lat 21°11´58.9´´ S Lon 41°55´54.89´´ W	**280º:** Lat 21°11´43.52´´ S Lon 41°55´57.84´´ W	**285º:** Lat 21°11´31.23´´ S Lon 41°55´44.5´´ W	**290º:** Lat 21°11´30.6´´ S Lon 41°55´1.66´´ W	**295º:** Lat 21°11´18.47´´ S Lon 41°55´1.77´´ W
300º: Lat 21°10´54.15´´ S Lon 41°55´22.56´´ W	**305º:** Lat 21°10´45.18´´ S Lon 41°55´10.4´´ W	**310º:** Lat 21°11´5´´ S Lon 41°54´22.67´´ W	**315º:** Lat 21°10´51.43´´ S Lon 41°54´23.11´´ W	**320º:** Lat 21°10´11.88´´ S Lon 41°54´44.51´´ W	**325º:** Lat 21°10´11.22´´ S Lon 41°54´26.89´´ W	**330º:** Lat 21°9´56.01´´ S Lon 41°54´20.19´´ W	**335º:** Lat 21°9´49.61´´ S Lon 41°54´7´´ W	**340º:** Lat 21°9´48.76´´ S Lon 41°53´51.53´´ W	**345º:** Lat 21°9´49.3´´ S Lon 41°53´36.46´´ W	**350º:** Lat 21°9´55.82´´ S Lon 41°53´21.05´´ W	**355º:** Lat 21°9´35.33´´ S Lon 41°53´9.85´´ W

Distância por radial											
0º: 4.9	**5º:** 3.4	**10º:** 4	**15º:** 3.9	**20º:** 3.7	**25º:** 3.1	**30º:** 2	**35º:** 2.1	**40º:** 4.3	**45º:** 3.1	**50º:** 3.1	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 4.3	**70º:** 4.6	**75º:** 3.9	**80º:** 4.8	**85º:** 5.2	**90º:** 5.9	**95º:** 5.9	**100º:** 5.9	**105º:** 5.8	**110º:** 5.9	**115º:** 5.8

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal _Cessoriana (11259145) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 302

120º: 6.2	**125º:** 6.1	**130º:** 5.9	**135º:** 5.6	**140º:** 5.6	**145º:** 5.2	**150º:** 5.1	**155º:** 4.9	**160º:** 4.8	**165º:** 4.5	**170º:** 4.9	**175º:** 5.2
180º: 4.6	**185º:** 4.3	**190º:** 4.3	**195º:** 3.7	**200º:** 3	**205º:** 4.2	**210º:** 4.5	**215º:** 4.3	**220º:** 4.8	**225º:** 4.9	**230º:** 4.8	**235º:** 4.8
240º: 4.9	**245º:** 4.8	**250º:** 4.9	**255º:** 5.5	**260º:** 5.1	**265º:** 5.5	**270º:** 5.3	**275º:** 5.2	**280º:** 5.3	**285º:** 5.1	**290º:** 3.9	**295º:** 4
300º: 4.9	**305º:** 4.8	**310º:** 3.3	**315º:** 3.6	**320º:** 4.9	**325º:** 4.6	**330º:** 4.9	**335º:** 4.9	**340º:** 4.8	**345º:** 4.6	**350º:** 4.3	**355º:** 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico
53900024818201614	11093	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Relatório Canal _Cessionária (11259145) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 303

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Capital Social

20.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade

20.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe8353
SIACCO_sessionid (11233123) 31/08/2018 14:4
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe8353

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
087.502.	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	19.800	19.800,00	0	0,00		
173.349.	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIMENDES	200	200,00	0	0,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo SIACCO_Cessionária (1123516.5) SEI 53500.024818/2016-14 / pg. 305
ee5c1d3f-6c5d-4d2

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	11.728.751/0001-45
Razão Social:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	24/11/2023 16:52:23

✔ 1º Passo E... ✔ 2º Passo Sócios ✔ 3º Passo Conselho ✔ 4º Passo Diretoria ✔ 5º Passo Controle

Diretoria

	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
08	THIAGO DE ANDRADE MACHADO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4b28-8d41-d69e4bfe335b
ee5c1d3f-6c5d-4
Anexo SIACCO_Cessionária (1172361.23) SEI 53500.024616/2016-74 / pg. 306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44489/2023/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 439 (11218787)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11093/2023/SEI-MCOM (11233926), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 439 (11218787), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240303** e o código CRC **63978058**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11240303

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

EM nº 00740/2023 MCOM

Brasília, 1 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11093, de 16 de novembro de 2023 publicada em 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35587/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024818/2016-14.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/12/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250873** e o código CRC **BDFDB59C**.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11250873

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Ofício 35587 (11250873) SEI 53900.024818/2016-14 / pg. 309

EM nº 00740/2023 MCOM

Brasília, 1 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11093, de 16 de novembro de 2023 publicada em 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20472/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PARECER n. 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV Pioneira Ltda e Rádio 91 FM Itaperuna Ltda
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ vinculado ao FISTEL nº 50401762955 entre as entidades TV Pioneira Ltda, CNPJ nº 01.723.289/0001-30, na qualidade de cedente, e Rádio 91 FM Itaperuna Ltda, CNPJ nº 11.728.751/0001-45, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - 11179184).

3. N a NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM (SUPER-11182151), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> **(...)**
>
> **21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.**
>
> **22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).**
>
> **23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).**
>
> **24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.**

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11182202) e de Exposição de Motivos (SUPER-11182203) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> **Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**
>
> **.....**
>
> **c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;**
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> **Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.**

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação mbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Lei nº 13.424, de 2017.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~**a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;** (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~d)~~ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~e)~~ certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~f)~~ prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~g)~~ prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~h)~~ prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~i)~~ prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

~~j)~~ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

~~k)~~ declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

22. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-11179184). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Paulo Masci de Abreu (sócio-administrador), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. Thiago de Andrade Machado (sócio-administrador).

23. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

regularmente representadas.

25. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:

> **(...)**
> **10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10852308).**

26. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

27. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.644, de 2 de outubro de 2023 (NUP nº 53900.053414/2016-20). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:

> **(...)**
> **8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER 10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER 11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).**
> **9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.**

28. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER- 10852336) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11179184), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

29. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM:

> **(...)**
> **17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

> **19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).**

30. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-11179184 e 1085833) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11179184) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

31. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI- MCOM:

> **23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).**

32. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

33. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (11104160 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, "d", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, "e", do RSR	Atendido (10852336 - SUPER)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	**Art. 93, III, "b", do RSR**	**Atendido (11791884-SUPER)**
II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	**Art. 93, III, "c", do RSR**	**Atendido (Atendido (11791884-SUPER)-SUPER)**
	Art	**Atendido (Atendi**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	**.93,II,“d”,doRSR**	**do(1092060 1-SUPER)-SUPER)**
IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art.93,II,“e”,doRSR**	**(Atendido(1085833 3-SUPER)-SUPER)**
v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art.93,II,“e”,doRSR**	**(Atendido(1085833 3-SUPER)-SUPER)**
		(

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

VI) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, “f”, do RSR**	**Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)**
VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, “g”, do RSR**	**Atendido (10852336-SUPER)-SUPER)**
VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	**Art. 93, III, “g”, do RSR**	**Atendido (10852336-SUPER)-SUPE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

		R)
IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, “g”, do RSR	Atendido (108523236-SUPER)-SUPER)
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “h”, do RSR	Atendido (108523236-SUPER)-SUPER)
XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, “i”, do RSR	Atendido (108523236-SUPER)-SU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

		PER)
XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, III, "j", do RSR	Atendido (108523236-SUPER)-SUPER)
XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do RSR	Atendido (111791184-SUPER)-SUPER)

34. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, em relação à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vale destacar que foi emitida em 18 de fevereiro de 2016. Por sua vez, a validade da certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual expirou em 16 de agosto de 2016.

35. Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual

III.3. Minuta de Portaria

36. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER-11182151) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

37. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11182151) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.

39. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

40. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331510017 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 13:06. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02259/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024818/2016-14
INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. **Aprovo o PARECER n. 737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -**

SECOE. Brasília, 8 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024818201614 e da chave de acesso 90851ded



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1333143871 e chave de acesso 90851ded no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2023 17:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18921/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do ○ nº 52.795/1963.

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 10 de abril de 2023 e em 3 de outubro de 2023 (SUPER 1085832, págs. 22/28 - SUPER 11179184, SUPER 10852330 e pág. 9/10 - SUPER 11179184). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 24 - SUPER 11179184).

8. A pessoa jurídica cedente, anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda, recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004 (SUPER 10852316). A outorga encontra-se vencida desde 2016 (SUPER 11182311). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, no bojo do processo nº 53900.053414/2016-20, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026 (SUPER 11181954).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 8 de dezembro de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada [illegible]s de 5 (cinco) anos (SUPER 10852308).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852345). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852345).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão, produção de anúncios, edição, publicação e distribuição de jornais e revistas* (pág. 9 - SUPER 11179184).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 9/10 - SUPER 11179184):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Thiago de Andrade Machado	19.800	19.800,00
Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Thiago de Andrade Machado	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Esther Alt Bittencourt Nascif Mendes (CPF nº 173.349.087-67) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de outubro de 2023 (SUPER 11182459), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.728.751/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	173.349.087-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio/administrador Thiago de Andrade Machado (CPF nº 087.502.257-07), nota-se a participação na composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante demonstra a pesquisa no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11182459)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.502.257-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THIAGO DE ANDRADE MACHADO	087.502.257-07	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana
		RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	29.630.365/0001-81	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miracema
		RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	27.589.696/0001-90	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jesus do Itabapoana

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11182459).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10852345).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11182199). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Pioneira Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11182322).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11182328). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11182325).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11182202) e de Exposição de Motivos (SUPER 11182203), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182151** e o código CRC **4B893169**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11182151

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20472/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.024818/2016-14.
INTERESSADAS: TV PIONEIRA LTDA (CEDENTE) E RÁDIO 91 FM ITAPERUNA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Pioneira Ltda** e da **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.723.289/0001-30 e CNPJ nº 11.728.751/0001-45, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna/RJ.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual** (SUPER 11182151 e SUPER 11206525).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica elaborou a Nota Técnica nº 19959/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, através dos Ofícios de nº 33208/2023/MCOM e nº 33209/2023/MCOM, com vistas à necessidade de apresentação das certidões de falência e de regularidade perante a fazenda estadual, visto não ter sido possível a emissão de ofício (SUPER 11207651, SUPER 11207669 e SUPER 11207671). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.029984/2023-84, foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
>
> 35. Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga, principalmente a certidão

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, assim como a certidão de comprovação de regularidade perante a Fazenda estadual.

IV. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste PARECER.

[...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11207622).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11217841) e de Exposição de Motivos (SUPER 11217858), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11217769** e o código CRC **70873864**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024818/2016-14 Documento nº 11217769

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 740 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 07/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4810662** e o código CRC **D24AA325** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4854/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 740/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 740/2023 (4810634), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada Tv Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), inscrita no C.N.P.J. nº 01.723.289/0001-30, por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado em 12 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no dia 10 de novembro de 2004, para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 11.728.751/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401762955, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4811073** e o código CRC **F43F2261** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 740/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818802** e o código CRC **83680BD0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 927/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.024818/2016-14.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00740/2023 MCOM, de 1 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaperuna (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00740/2023 MCOM (4806403), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14, acompanhado da Portaria MCOM Nº 11.093, de 16 de novembro de 2023 que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à TV Pioneira Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.289/0001-30, para a empresa Rádio 91 FM Itaperuna Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.728.751/0001-45, com o uso do canal 217, frequência 91.3 MHz, Fistel nº 50401762955, sem direito à exclusividade, no município de Itaperuna, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00737/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4806373), de 08/11/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 18921/2023/SEI-MCOM, de 26/10/2023 (4810647), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 16/11/2023 (4806390), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.728.751/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 91 FM ITAPERUNA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ESTHER ALT BITTENCOURT NASCIF MENDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO DE ANDRADE MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2024** às **11:56** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6129747** e o código CRC **69768914** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.024818/2016-14 SEI nº 6129747

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.024818/2016-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 870 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.024818/2016-14

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.024818/2016-14, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.) .

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.) (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.723.289/0001-30, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, à **Rádio 91 FM Itaperuna Ltda.**(cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 11.728.751/0001-45.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.053414/2016-20), para o período 2016/2026.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE

7. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou [illegible]o é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353
ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

10. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

12. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

13. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

14. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.053414/2016-20), para o período 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

15. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no dia 17 de outubro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência. Inclusive, já houve o regular envio da MENSAGEM ao CONGRESSO NACIONAL nº 646 - DOU 26/07/2024 (Doc. SEI 5931470), no âmbito do processo SEI nº 53900.053414/2016-20.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.024818/2016-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 31/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6160634** e o código CRC **E320EE32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

MENSAGEM Nº 1.649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.093, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.093, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

53900.024818/2016-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.649, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.093, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), para a Rádio 91 FM Itaperuna Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308437** e o código CRC **DD9EC2D1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308530** e o código CRC **80D571C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ee5c1d3f-6c5d-4d28-a041-d69e4bfe3353